



1923

FLS. 1

Nº 68  
Nº 74



Repartição Central de Polícia  
do Estado do Paraná

O OFFICIAL



*Franz J. Petteuscaud*

Inquirição Policial instaurada por queixa de  
*Alvaro Samuel dos Santos*

**Autuação**

Aos vinte e cinco dias do mês de Janeiro do  
ano de mil novecentos e <sup>trinta</sup> e ~~quatro~~ <sup>dois</sup>, nesta cidade  
de Curitiba, e na Repartição Central de Polícia,  
autuo, os autos

que adiante se ve; do que para constar lavro este termo.  
Eu, *Franz J. Petteuscaud*, official, escrevi.

Nº 585

Nº  
Stalman

# Inquerito Policial 1931.

Sub Delegacia de Policia do Dis-  
tricto de Laranjeiras,  
Inquerito Policial instaurado por  
queixa de Alvaro Samuel dos San-  
tos



Escrivão Carlos Stalman

## Autuação

Nos vinte dias do mez de fe-  
breiro do anno de mil novecen-  
tos, neste Districto de Laran-  
jeiras, na Delegacia de Policia,  
antre a portaria digo, quei-  
xa que a diante se vê do que  
faço este termo. Em, Carlos Stal-  
man Escrivão, o escrivi-

## Portaria

Chegando ao conhecimento  
que o Tribunal de Commercio  
ha triz annos atraz rezou de ju-  
ris illicitos para resgatar bens  
de Alvaro Samuel dos Santos, e outros,  
mandado a Carlos Stalman,  
Escrivão da Policia Civil, que  
com fins a indiciado o Tribunal  
de Commercio, e proutos  
a fim de as 12 horas de hoje se-  
derem a Delegacia de Policia  
a fim de vir e de proutos sob-  
a acyto assunio referido.

de pois do que me vucham os  
autos camoruzos.

Em 8 de Julho de 1931.

Daniel Pineda

Despacho:

Prescrivo em todo o Annual eta-  
tal de Camargo, para no dia  
de hoje as 13 horas na Delegacia  
de Policia prestar informacões  
sob- affecto constante de portaria  
de fls. e bem assim as testemunhas,  
Benjamin Camillo, Manuel  
Rodrigues dos Santos, Ananias  
dos Santos, João Fernandes dos  
Santos, Sebastião de Oliveira Lima,  
Manuel Alves de Lima, Joaquim  
Alves de Barros, Sebastião Rodrigues  
de Barros, Salvador Barboza Lima,  
João Pedro da Faneica, Esta-  
prio Ribeiro da Faneica, e Julio  
Rodrigues da Silva. O que  
cumpra-se.

Em 8 de Julho de 1931.

Daniel Pineda

Certidão

Certifico que em virtude do des-  
pacho supra, intimei as testi-  
munhas Benjamin Camillo, Ma-  
nuel Rodrigues dos Santos, Ananias  
Meranda dos Santos, João Fernan-  
des dos Santos, Sebastião de Oli-

Olimina Lima, Manuel Alves de Lima  
 Joaquim Rodrigues, digo Joaquim  
 Alves de Barros, Sebastião Rodrigues  
 de Barros, Salvador Barbosa Lima  
 João Ramos da Fouceca Octavio Ri-  
 beiro da Fouceca e Julio Rodrigues da  
 Silva e deixei de intervir o accusa-  
 do Admar Natel de Camargo que tto-  
 se evadido deste Districto, em seus  
 proprios peccos, por tto o contem-  
 do do mencioneado dos p achos, do  
 que hein scientes ficaram.  
 O referido e' verda de do que dou  
 fei.

Casa 8 de Julho de 1931  
 Carlos Saluann Escrivão.

Atentada



Nos oito dias do mez de Julho  
 do anno de mil novecentos e trzi-  
 ta e um, nesta districto de La-  
 ranjeiras, em a Delegacia de  
 Policia onde se achava o dele-  
 gado de Policia 2º Tenente Dani-  
 el Rueda cummigo Escrivão de  
 seu cargo abaixo assignados, ohi  
 presente o reo digo não tendo am-  
 parciado o reo Admar Natel de  
 Camargo, pela autoridade foi  
 mandado Collocar as testemu-  
 nhas Manuel Rodrigues dos  
 Santos, Andre Miranda dos San-  
 tos, João Ferrnandos dos Santos,

Sebastião de Oliveira Lima, Manuel Alves de Lima, Joaquim Alves de Barros, Sebastião Rodrigues de Barros, Salvador Souza Lima, João Pedrozo da Fonseca, Octavio Ribeiro da Fonseca, Julio Rodrigues da Silva e Benjamin Carrillo, em lugar de onde umas não pudessem ouvir as depoimentos das outros e começaram a inquirir as mesmas testemunhas, como a diante se vê; ao que para constar faço este termo. Eu Carlos Estalmann Escrivão o escrevi.

1.º Testemunha Benjamin Carrillo com trinta e um annos de idade, casado, brasileiro, natural deste Estado residente neste Districto, com profissão de lavrador aos costumes disse nada testemunha que presençou a promessa legal e prometeu dizer a verdade ao que souber e perguntado lhe fosse: sento inquirido sobre os factos constantes da portaria de fls. disse: que nessa época era empregado (sem pygado), especial para resgatar bens, gado, animal, etc. das testemunhas acima, com excepção de Octavio Ribeiro da Fonseca, que trouxe pessoalmente

204  
Faturam

personalmente e entregou um ca-  
vallo a Admer Natel de Camargo  
disse mais que estes tocos des-  
tinnunhas e prejudicaes foram  
intimados a entregar bens  
para serem salvos do Sortio  
digo do Abastamento Militar  
cuja incumbencia estava a  
cargo de Admer Camargo  
como Escrivaõ districtal e  
acompanhava o D<sup>o</sup> Ozorio Na-  
tel da Costa que se apresen-  
tava perante os prejudicaes  
como advogado, disse mais  
que os respectivos gados e ani-  
mais foram trazidos a esta  
localidade e entregues ao D<sup>o</sup>  
Ozorio Natel da Costa, e os mes-  
mos foram com as mercas  
deste Senhor e de Admer Ca-  
margo, e para executar tal  
serviço recebi de Admer Na-  
tel de Camargo uma ordem  
escripta e assignada por el-  
le e que junto acompanha  
e depois de cumprir esta  
missãõ foi dispensado do  
serviço. Em tempo, e os mesmos  
gados e animais foram merca-  
dos com as mercas de D<sup>o</sup> Ozorio  
Natel da Costa e Admer Natel  
de Camargo, e por nada mais  
saber, nem lhe ser perguntado

am se por fim do este apurimen-  
to, que depois de lido e acha-  
do Con forme a assigna com  
a autoridade, do que de tu-  
do deu fi. Eu Carlos Galvãam  
Escrivão o escrevi.

Daniel Perceleg.

Respondo favoravelmente

Carlos Galvãam

2<sup>o</sup> testemunhas Manuel Rodrigues  
dos Santos com trinta e oito an-  
nos de idade, Casado, natural  
deste Estado residente neste dis-  
tricto não sabendo ler nem es-  
crever, com profissão de lavra-  
dor, dos costumes disse nada  
e sendo inquirida sobre os  
factos constantes da portan-  
ria de fls disse: que sabe que  
Admar Natel de Camargo re-  
cebeu por intermedio de Ben-  
jamin Carrillo, criações dos  
Senhores Octavio Ribeiro da  
Fonseca e João Pedroso da Fox-  
ceca um cavallo, de Jalis Ro-  
drigues da Silva, um boi, de  
Antônio Carlota uma equea  
e disse mais que d'elle depen-  
te recebeu uma novilha de tres  
anos, declarou mais que estas  
cotações de criações era de-  
vida o Escrivão Admar Camar-  
go que andava com um rela-

105  
Stalman

relação com os nomes destes pu-  
judicados, que se achavam num  
Mistamento Militar, propostos  
aos mesmos que se entrassem  
com a importância de seis  
mil reis cada um, os livra-  
ria ou isenção do Mistame-  
mento, porém todos entraram  
com créditos por não serem  
diuhenis. É por nada mais pa-  
ber nem lhe ser perguntado de  
se por fim do este documento,  
que, depois de lido e achado  
conforme assigna a seu  
go o Senhor Antonio Pinheiro  
da e a autoridade. Eu Cor-  
lous Stalman Escrivão o escre-  
vi.

Daniel Pinedo  
Antonio Gutierrez  
Coulas Stalman

3º testemunha Andre Miran-  
da dos Santos, com trinta e  
nove annos, casado, natural  
deste Estado, residente neste di-  
tricto, não sabendo ler nem  
escrever, com profissão de la-  
vador, aos costumes dispen-  
da e sendo innocente sobre  
os factos constantes da portaria  
de fls. disse: que sabe que Alvaro  
do Samuel dos Santos entregou  
a Benjamin Camillo por ordem



de Adm. Natl de Camargo, uma  
vacca, em pagamento de cem  
mil reis que este Senhor exigiu  
cobrança de Alvares, para o livro  
do Alistamento Militar, que es-  
tava seu nome inscripto no  
mesmo Alistamento e declarou  
mais que Sebastião de Oliveira  
Lima deu uma botta e cinco-  
enta mil reis em dinheiro, entre-  
gando a dita botta a Benja-  
min Camillo, e Octavio Ri-  
beiro da Fonseca entregou um  
cavallo, Julio Rodrigues da  
Silva entregou um boi, Ma-  
nuel Rodrigues dos Santos en-  
tegar uma novilha de tres  
anos, Antonio Carlota, en-  
tegar uma egua, e Dulciani  
de tal entregou trinta e no-  
ve mil reis e disse mais que  
elle dymen te deu por elle e  
seu cunhado Amantino Pedro-  
go dos Reis um boi de tres  
anos, tudo em pagamento  
ao mesmo Adm. Camargo  
para os isentar de irem como  
soldados servirem ao governo  
dizendo mais que mais ter de  
as cobrir uns que não estavam  
alistados para o fim acima  
mencionado. E por nada mais  
saber nem lhe ser perguntado



2-06  
F. J. J. J.

den-se por findo este depoi-  
mento, que, depois de lido e  
achado conforme a assigna-  
ção e a autoridade assigna-  
do o Senhor Antonio Penteado,  
do a rijo do deponente por não  
saber ler nem escrever, do que  
de tudo deu fé. Em Carlos Estel-  
mann Escrivão o escrevi.

Domiel Penteado  
Antonio Penteado  
Carlos Estelmann

4º testemunha: João Fernandes  
dos Santos com trinta e dois  
de idade, casado, natural do  
do Estado, residente do do distri-  
cto não sabendo ler nem escri-  
ver, com profissão de larra-  
dor, aos costumes de si nada  
e sendo inquirido sobre os fa-  
ctos constantes da portaria de  
fls. disse: que sabe de facto  
que Alvares Samuel dos Santos  
fez entrega de uma vacca  
ao Senhor Admar. Com o que  
Manuel Alves de Lima, Sebas-  
tião Rodrigues de Barros e Joa-  
quim Alves de Barros durante  
uma vacca, Julio Rodrigues  
da Silva deu um boi, João  
Cunha de Fonseca deu um  
Cavalle por si e seu irmão Ce-  
terio Ribeiro da Fonseca, deu



nr 7  
Stalman

um cavallo, Sebastião de Oliveira  
na linha deu uma botia e  
circumta mil reis em di-  
nheiro, Manuel Rodrigues dos  
Santos deu um boi de tres  
anos, Antonio Coubea uma  
equa e disse mais o de pover-  
te que elle proprio entre gou-  
a Benjamin Carrillo por  
ordem de Admer Camargo um  
boi de tres annos, tudo is-  
to em pagamento por o mesmo  
Admer andar com uma lista  
cum estes nomes e de outros  
mais e per prouas de si lhos  
pagassem cum mil reis cada  
um os litoraria do referido  
Alistamento de Lictio Militar  
mas como não tinham di-  
nheiro entraram cada um  
cum criações. @ como nada  
mais disse nem lhe foi per-  
guntado deu-se por fimdo es-  
te depoimento, que depois de  
lido e achado conforme a as-  
signa cum a autoridade de as  
signaturas o Senhor Pedro Ro-  
dinski por voto do depoimento  
por não saber ler nem escre-  
ver, do que de tres deu fe. Em  
Cofre Stalman Escrivão o  
escrevi.

D. Manuel Pineda

Pedro Rodinsky  
Carlos Felmann  
5º testemunha Sebastião de Oli-  
veira de Oliveira Lima com  
vinte e oito annos de idade  
Casado, natural deste Estado  
e residente neste Districto, não  
sabendo ler nem escrever, com  
profissão de lavrador, aos 20  
tenhos disse nada e sendo in-  
quirido sobre os factos cons-  
tantes da petição de fls.  
disse: que sabe que Alvaro  
Lammel dos Santos pagou  
ao Tenente Admº Camargo  
pro intermeio de Benjamin  
Camillo uma importância  
de cem mil reis não ten-  
do dinheiro da occasião en-  
tregar uma vacca, e dis-  
se mais que elle deprente en-  
tregar um por de botas e  
cincoenta mil reis dinheiro  
todos em pagamentos para  
serem seus nomes retirados  
do alistamento Militar.  
E como nada mais disse  
nem lhe foi perguntado de-  
se por fim do este depozimen-  
te que depois de lido e achado  
o Confirmação assigna a seu  
pago com a autoridade do  
Tenente Jacinto Gomes, do

que de tuas deu fé. Em Lisboa  
Edmundo Escrivão general.

Daniel Pimenta

Jacinto Lopes Carlos Felmann  
6º testemunha Samuel Alves  
de Lima, com trinta e cinco  
anos, casado, natural desta  
Cidade e residente neste distri-  
cto sabendo ler e escrever, com  
profissão de lavrador, a quem  
também disse nada, e nunca  
inquirido sobre os factos, em  
tanto disse: que sabe que Al-  
varo Samuel dos Santos entre-  
ganou ao Senhor Benjamin Can-  
do por ordem do Senhor Cam-  
argo uma vacca; Julio Rossi-  
ques da Silva um boi; Octa-  
vio Ribeiro da Fonseca e João  
Pereira da Fonseca um caval-  
lo; João Fernandes dos Santos  
um boi; Antonio Corlota uma  
egua; Andre Miranda um  
boi e o devente por si e por  
seus irmãos Sebastião e Joaquim  
entregaram uma vacca, tuas  
em pagamento para o mesmo  
Adm. Camargo livrol-os do Ser-  
vio Militar, disendo, a elles que  
estavam incriptos em uma li-  
ta para esse fim. E como na-  
da mais disse dar-se por fim  
do este depoimento que depois



de lias e achado conforme a as-  
signa com a testemunha di-  
gna e tori dada, do que Juao  
deu fi. Em Carlos Saluam  
Escrivão e escrivi.  
Daniel Pineda.

Alonso eferre de Lima  
Carlos Saluam f  
7º Joao Pedrozo da Fonseca  
cuja tnta e um annos de  
idade, casado, natural deste  
Estado e residente neste dis-  
tricto não sabendo ler nem  
escrever com profissão de  
barrao, aos costumes d'os  
paes, e sendo inquirido  
sobre os factos constantes do  
pretaria de fls. dize: que  
sabe que Alvaro Samuel dos  
Santos, entregou a Benja-  
min Camillo uma peca  
por nome de Adm. Camer-  
go e que elle se vendeu entre  
que por si e por seu irmão  
Octavio Ribeiro da Fonseca  
entre cavallo directamente a  
Adm. Camargo, tudo em pa-  
gamento a fim de serem liber-  
tados do Terço Militar di-  
zendo Adm. Camargo, que a  
aquella lista qui levavam es-  
tavam seus nomes compr-  
midos, porém si pagassem

Cem mil reis cada um ficando  
 salvas de seus serviços ao governo  
 mas como não presenciamos a  
 po elle acitara as acções com  
 de facto pagaram, elle depreen-  
 te mais por de desobediencia que  
 nem estar em abis taos pela  
 ja idade avançada que elles  
 tinham, não pouca proce-  
 ram providencias porque não  
 eram attento dios por serem  
 elles os Com- e gos aqui as  
 mandatairos. E por não  
 mais saber e nem lhe  
 perguntado de se por facto  
 este depoimento, que, depois  
 de lhe ser lido e achado  
 conforme a assigna, com  
 a autoridade, assignamos  
 o Sr. Nicolau Patier a ro-  
 go do deponente, do que de tu-  
 do deu fe. Em Carlos Ste-  
 muna Escrivão o escrivi-  
 Daniel Medo.

L

Nicolau Patier  
 9º Testemunha Octavio Ribeiro  
 da Franca com vinte e oito an-  
 nos de idade, solteiro, não sa-  
 be ler nem escrever, natural des-  
 te Estado residente neste districto  
 com profissão de lencador, com  
 costumes de se nada, sendo  
 inquirido sobre os factos e as



constantes da pretaria de fls. disse:  
que sabe de facto que Alvaro  
Gammal dos Santos entregou a  
Benjamin Camillo por Adão de  
Adenor Camargo uma vacca e  
que seu irmão João Pedroso Fou-  
seca por si e pelo depuente um  
cavallo, Manuel Rodrigues dos  
Santos um boi, João Rodrigues  
dos Santos um boi, Anan de  
Miranda um boi, e outros  
que no momento não recorda-  
se, tudo em pagamento de  
o mesmo Adenor, as litteras do  
testamento do Tenente Mili-  
tor. E como nada mais dis-  
se nem lhe foi perguntado den-  
se por fim de este depoimento  
que depois de lido e achado  
conforme a assigna com a  
autoridade, do que de tudo  
davi fé. Eu Carlos Saluann  
Escrivão o escrevi.

Daniel Pereira,

Alexandre Alves de Toledo

Carlos Saluann

9º Testemunha Julio Rodrigues  
da Silva com vinte e nove an-  
nos, casado, natural deste Estado  
residente neste districto não sabendo  
ler nem escrever, com pro-  
fissão de lavrador, as cos-  
tums disse nada, e sendo



20-10  
Halmung

inquirido sobre os factos constantes da portaria de fls. disse: que sabe que Alvaro Samuel dos Santos, contactado por elle mesmo dára a Admer Natel de Camargo, por intermédio de Benjamim uma vacca, disse mais que Octavio Ribeiro da Fonseca e João Pedrozo da Fonseca dára um Cavallo no valor de duzentos e cinquenta mil, sendo de valor de aos mesmos cinquenta mil reis em dinheiro por Admer Camargo, Manuel Rodrigues deu uma novilha no valor de duzentos mil reis por si por seu companheiro Sebastião de Tal e Sebastião de Oliveira Lima deu uma botta e cinquenta mil reis em dinheiro, Antonio Cordoso de Lima, vulgo Antonio Corlata, uma egua, e o deponente deu um boi no valor de cem mil reis todos em pagamento, afim de serem retirados da lista de porteados, escizinto o mesmo cem mil reis dinheiros, mas como não tinham acitavam, qual quer scições. E como nada não disse nem lhe foi perguntado deu-se por fim ao este depoimento, que, depois de lido

e achado conforme assigna  
a autoridade, assignado  
a cargo do de puente o Senhor  
Leonardo Lilla, do que de tudo  
dava fi.

Daniel Buedo.

Leonardo Lilla  
Corpo Fiscal.

10.<sup>a</sup> testemunha Joaquim Alves  
de Barros, com quarenta an-  
nos de idade, casado, brazi-  
leiro, natural deste Estado e  
residente neste districto, sa-  
bendo ler e escrever, avos co-  
muns disse nada, e sendo  
inquirida sobre os factos  
constantes da portaria  
de fls. disse que sabe que  
Alvaro Samuel dos Santos  
entregou a Benjamin Ca-  
millo uma vacca, e Mano-  
el Rodrigues dos Santos, uma  
muriha de Andre Miranda  
dos Santos, um boi, João  
Rodrigues dos Santos, um boi,  
Antonio Cordino de Lima, uma  
egua, João Pedro da Fon-  
seca e Octavio Ribeiro da  
Fonseca um cavallo entre  
os deus e o de puente, em  
conjuncto com seus irmãos  
Manuel Alves de Lima e  
Sebastião Rodrigues de Bar-

W. 14  
Salamanca

Barros durante uma vacação  
do em pagamento a Adorno  
Natal de Camargo, para que  
este os liberasse do Alistar-  
to Militar, porque nessa  
epoca o mesmo Adorno  
apareceu, dizendo-lhes que  
estes prejudicados e, assim  
outros que não me recordo  
dos nomes, estavam sendo  
dos a servirem do Gove-  
no e si lhe pagassem com  
mil reis lhos liberasse, e  
mas não estavam prontos  
com a importância em  
dinheiro entregarem as  
referidas criações para a  
garantia e pagamentos. E  
por nada mais saber nem  
lhes ser perguntado deu-se  
por findo este aprorimento  
que, depois de lido e achado  
do conforme a assigna-  
ção com a autoridade do que tu-  
do deu fé. Em Carlos Estal-  
mann Escrivão o escrevi.

Daniel Pinedo

Joaquim, Alfes de Barros  
Carlos Salamanca  
Certidão

Certifico que em vista do adian-  
tado da hora, o Delegado de Poli-  
cia 2º Turno Daniel Pinedo de

determinaram que suspenham  
a inquirição dos testemunhos  
deste inquirito, tendo deixado  
de comparecer a testemunha  
Salvador Barbosa Lima, por  
estar enfermo e Sebastião  
Rodrigues de Barros pela  
enfermidade que soffrêta an-  
tes de cegueira, por esse mo-  
tivo o Delegado deixou de  
avulsa, e mandou encer-  
rar o presente inquirito, do  
que de tudo deu fé.

Em 8 de julho de 1931.

O Escrivão Carlos Stalman

## Conclusão.

As atas das do mez de julho  
do anno de 1931 no l. no.  
vencidos e trinta e um, fa-  
ço estes autos conclusos ao  
Delegado 2º Tenente Daniel  
Ruída, do que faço este ter-  
mo. Em Carlos Stalman  
Escrivão o escrevi e assigno.

O Escrivão Carlos Stalman

## Relatório.

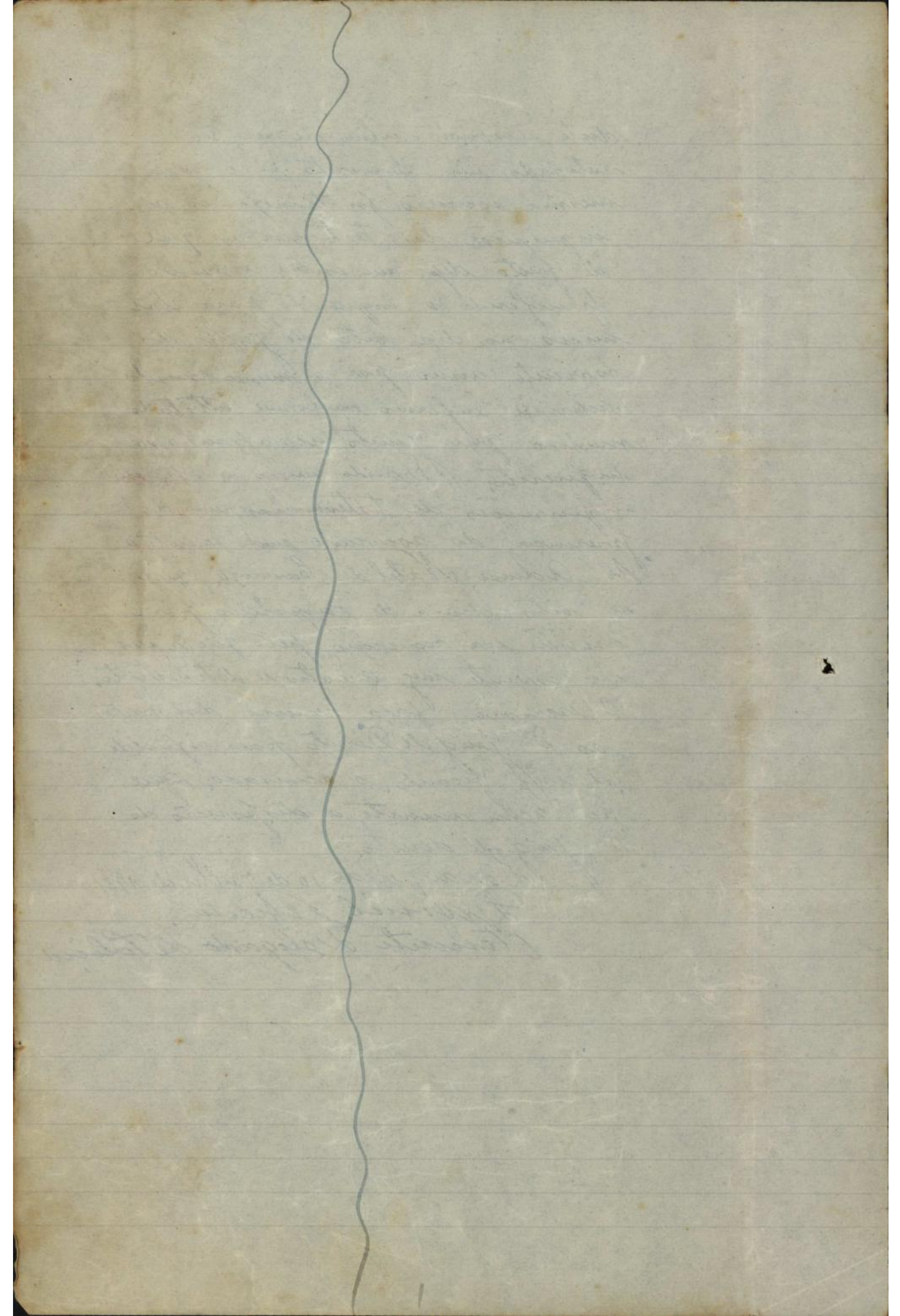
Los presentes autos consta que no dia  
trinta de junho p. findo do corrente anno  
as horas doze o riu Ademar Natel de  
Camargo compareceu a Delegacia de Policia

N. 129  
Faltun

deste Districto afim de ver, ser  
autorado um inquerito p, e na  
mesma occasião foi transferido as  
inquirições das testemunhas que  
de facto deporaram contra o mesmo,  
transferido o inquerito para dar  
inicio no dia oito de julho do  
corrente anno por o mesmo acusado  
achar-se enfermo conforme attestado  
medico que ynto acompanha no  
inquerito; Dando inicio a referida  
inquirições de testemunhas, sem a  
presença do accusado, sendo presente o  
Sr. Ademar Natel de Camargo, que  
a si sito devia de comparear para  
assistir sua accusação, pelo que a pais  
do corrente mez, augmentou-se deste Districto.  
O scrivão faça remessa destes autos  
ao Dr. Juiz de Direito para os fins de  
direito, ficando o accusado, que  
se acha annente, a disposição do  
Dr. Juiz de direito.

Laranjeiras 10 de julho de 1931

Domicil Pineda  
Tenente Delegado de Policia.



no 13  
Fevereiro

Excllmo Sr Tenente Daniel Rueda, N.  
D. Delegado de Policia de  
Paranaguá.

Parte.



Tendo em épocas passadas, sido eu iludido pelos Srs Admar Natel de Camargo e D. Góris Natel da Costa, motivo pelo que tive que desembolsar de uma certa importância, conforme recibo firmado por um dos mesmos que em tempo oportuno apresentei; disseram-me os referidos Senhores que eu estava pelo Serviço Militar, comprometido a prestar serviços nas filiais do Exército Nacional; 1º desviavam-me do cumprimento do meu dever, si caso eu tivesse de facto sido mesmo portado; 2º obrigavam-me a pagar-lhe o que elles exigiram tirando-me algumas criaçõesinhas que eu possuía, assim, pois venho a vossa presença pedir-lhe sejam ou seja vindo a vossa presença e me dê também com o referido recibo demonstrando-me minha inocência, em as dizeres do mesmo. Confianças em vossas elevado espirito de justiça, a guisa de sumamente, e depois de datado e signa a presente parte, e em seguida demarca os testemunhos.



testemunhas que algumas tam hem  
são victimas do mesmo sacri-  
ficio.

Laranjeiras, 28 de Junho de 1931  
Alvaro de Gus dos S Santos



### Roll das testemunhas

- 1º Manuel Rodrigues dos Santos
- 2º André Miranda dos Santos
- 3º João Ferrnandes dos Santos
- 4º Sebastião Moreira Lima

Seja transferido para a 8ª  
Corrente para às 13 horas  
por tratar no momento de  
serviços de importância.

Laranjeiras, 30/6/31.

N.º 10  
Jul 1921

Pedro Rodrigues, uma novilha de 2 annos,  
João Thomaz um boi de dois annos  
João Tiburcio um boi de sobre anno  
Andre Miranda dos Santos um boi de dois annos  
Alvaro Samuel dos Santos uma vaca  
Joaquim e Manuel Alvaro dos Santos Lima, uma vaca  
Sebastião de Lima, Salvador de Lima

Autorizo ao Sr.

Benjamin Carrilo, receber e marcar as  
criações que assim estão mencionadas  
como si fosse minha herança,

Laranjeiras 18 de Agosto de 1921  
Helmar Vattel de Camargo



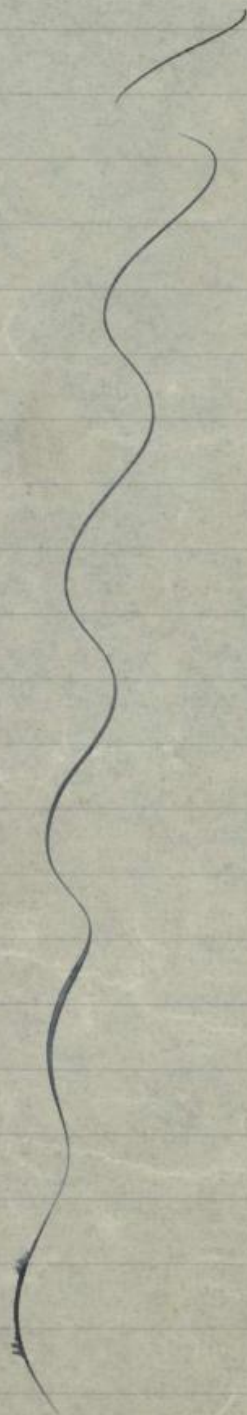
1-0 14  
Stalman

Atentado.

Atentado que a Sr. Admar La  
marça a este se atacado de  
uma a ligeira gripe necessitando  
mais ou menos 6 dias de repouso.

Laranjeiras 30 de Junho 1931.

Dr. Paul.



Attacks

There is a large number of  
mangrove swamps or salt marshes  
in the lowlands of the coast  
and in some places they are  
very extensive.

They are very fertile and  
produce a large amount of  
rice and other crops.



no 107  
Stalman

### Data

Nos doze dias do mez de Julho do  
anno de mil novecentos e trinta  
e um foram-me entregues estes  
por parte do Sub Delegado de Po-  
licia em exercicio Sr Tenente Da-  
niel Rueda do que fiz este termo.  
Eu, Carlos Stalman Escrivão o  
escrevi.

### Remessa.

E no mesmo dia, mez e anno su-  
pra declarados, faço remessa des-  
tas autos a Sr Promotor Publico  
da Comarca, por intermedio  
do Sr Juiz de Direito, por mão  
do Escrivão do Juizo, do que faço  
este termo. Eu, Carlos Stalman  
Escrivão, que o escrevi e assigno.  
O Escrivão Carlos Stalman.





J. B. Lucena

### Recibimento e C.º

Los quatorze dias ao mes de julho do anno de mil novecentos e trinta e um em meu Cartorio, foram entregues estas autas com a remessa retrã e em seguida fago as conduçoes ao M.º J.º de Direito. Do que para constar fizo este termo. Em São Lourenço Galdos, Escrivão p.º publico.

C.º. Em 14-7-1931.

Recibido em

do Sr. Promotor Publico.

Em 14.7.1931

Emmanuel



### Data e Virtú

Em seguida recebi estas autas com o despacho supra e fago-as com vista ao Sr. Promotor Publico. Do que fizo este termo. Em São Lourenço Galdos, Escrivão p.º publico.

### C.º Virtú

No crime no qual é indiciado Adhemar Nattel de Camargo, verifica-se pelo depoimento das testemunhas, que o indiciado recebeu pagamento de diversas pessoas sob promessa de livrar os seus nomes do alistamento do sorteo militar. E de accôrdo com o Decreto n.º 15.934, de 22 de Janeiro de 1923

que approva o regulamento  
do serviço de alistamento  
do sorteió militar em  
seus artigos 126 e 128 trata  
de crime da competência  
da justiça Federal, assim  
se requer seja o presente  
requerido remittido a  
Procuradoria Seccional  
do Estado para os devidos  
fins.

Em, 20 - 7 - 1931.  
Auffino Ribeiro de Brito

Data

Data supra declarada recibida esta autos  
com o requerimento supra e rubro. Do  
que faço este termo. De João Laender  
Gardal, Juiz de Direito e promotor.

Chf.:

Por este e quatro dias do mes de julho do  
anno de mil novecentos e trinta e um,  
faço este termo concluso ao M. J.  
Dr. Juiz de Direito. Do que para cada  
parte este termo. De João Laender Gardal,  
Juiz de Direito e promotor.

Chf. - Em 24.7.31.



Exmo. Sr. Dr. Juiz Substituto Federal em exercicio.

Como se ver, em termos.  
Em 10 de agosto de 1931.  
Hindelfino



Diz a Justiça Federal, por seu Procurador na Secção do Paraná, que, tendo recebido o inquerito junto em que figuram como indiciados Admar Natel de Camargo e o Sr. Osorio Natel da Costa, que, iludindo a boa fé de varias pessoas, receberam das mesmas reses, cavallos, um par de botas e algumas importancias em dinheiro, com a promessa de livrar essas pessoas do Serviço Militar, como não tenham sido ouvidos os indiciados e avaliados os prejuizos causados ás victimas, requer que por intermedio do Exmo. Sr. Dr. Chefe de Policia sejam estes autos remettidos á autoridade policial de Laranjeiras, do Municipio de Quaraquara, de onde foram vindos, para que sejam tomadas as declaracoes dos indiciados e feita a avaliacao dos bens acima referidos.

Nestes termos, fazendo-se juntada desta.

P. deferimento.

Curitiba, 8 de Agosto de 1931  
Hindelfino Barbosa Lima.  
Procurador da Republica.

JUNTADA

Aos 10 dias do mez de Agosto 1831; fa-  
ço juntada da Junta de Fazenda do que faço  
este termo. — Eu, D. Antonio de Sousa

Escreva, assini;

A' Sub-Delegacia de Policia de Baranji-  
ras, para os fins determinados pelo  
Exmo. R. Sr. Procurador Geral da Justi-  
ca Federal, na Leccã de 8 de Maio.

Quinta, 12 de Agosto de 1931.

Juan de  
Ch. Policia

Humessa

Em seguida recebi estes autos e logo os  
remetti ao Sr. Delegado de Policia de Ba-  
ranjiras, para os devidos fins, confor-  
me o despacho supra, do que para cons.  
tar lauro neste termo. Em, F. de S. N. Bitten.  
court, Official, o creveni.

Remetidas em 13.8.31

Remessa.

Aos 12 de Agosto de 1931, faço remessa destes autos ao Exmo. Sr. Chefe de Policia deste Estado; faço este termo. Eu, Placido de Almeida Torres, terceiro official de Escrivaes, o faço:

Remetidos em 12/8/31



Data e Conclusos

Aos doze dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e um, nesta Reparticao Central de Policia, recebi estes autos e logo os faço conclusos ao Excellen-tissimo Senhor Doutor Chefe de Policia do Estado, para as devidas fins, do que para constar lavro este termo. Eu, Placido de Almeida Torres, terceiro official de Escrivaes.

Plm

7

20  
Stalman

### Recibimiento e Cols.

Aos cinco dias do mez de Setembro do  
anno de mil novecentos e trinta e um  
na Sub-Delegacia da Policia de Laranjei-  
ras, foram se entregues estes autos com  
com a remessa retto e em seguida fa-  
co os conclusos a Sub-Delegacia da Po-  
licia, em Exercicio. Do que para constar  
faco este termo. Eu Carlos Stalman  
Escrivão o escrevi.

Cols. em 25/9/31.

Recebido hoje das mãos do Ex. Escrivão  
Carlos Stalman, a Escrivão actual feza feita da  
da copia ao officio enviado a Chefatura da Policia e  
que depois (que) me venham os autos conclusos.

Laranjeiras 24 de Novembro 1831

Luiz de Matt. Sub. Delegado.



*[Large handwritten signature]*

Coza.

Aos vinte e quatro dias faço  
estes autos conclusos ao Sub-Delega-  
do de Policia do Comarado Kant  
do que faço este termo, eu, João  
Bernardino Meusel, Escrivão que  
o escrevi e assin.

Laranjeiras 24 de Novembro de 1931.

João Bernardino

Meusel

Termo de Audiencia

Aos vinte e um dias do mes de  
Dezembro de mil nove-centos e trinta e  
um, neste distrito de Laranjeiras, na Sub-  
Delegacia de Policia onde se achava o Com-  
arado Kant, Sub-Delegado de Policia, Crimi-  
go Escrivão de um cargo abaindo nomeado, fe-  
to Sub-Delegado foi delibado que a seguir  
examin. Gestual fosse a porta dos  
bustidos) tipo da Sub-Delegacia de Poli-  
cia e chama-se pelo nomes dos in-  
sistidos Admar Hotel de Comercio  
& Agario Hotel das Cartas, para

prestou as suas declarações conforme de-  
terminado e officio do Sub-Delegado, do Sr.  
Dr. Chefe de Policia do Estado, e assim foram  
avaliados os indiciados e os menores não compae-  
rantes, mandou o Sub-Delegado lavrar este  
Termo e que fize os menores Condutores  
a Sr. Sr. João Beneditino Meirelles  
Pereira e assim.

João de Paiva  
João Beneditino Meirelles

Legm.

E no mesmo dia meze aus, supra  
declarações fize estes autos Condutores, do Sub-  
Delegado de Policia, do que lavro este Termo,  
Sr. João Beneditino Meirelles, Sr.  
Pereira e assim.



Perpetuo.

Em virtude de ter durado o prazo e tendo abor-  
to a audiência e não compareceram nenhum dos indici-  
ados, compareceram no officio enviado de a chefatura de  
policia e como a determinação da Lei Dr. Provisoria  
de Republica, a Exoneração intimou os Lrs. Antonio de Pa-  
iva e José Joaquim, para, depois de prestarem o compromisso  
na Lei, avaliarem os crimes, bens e direitos  
constantes do presente inquirito, os mesmos avaliadores  
podem apresentar a avaliação em separado para depois  
serem juntados ao presente auto, depois que não  
venham os auto conclusos.

Paraná, 22. 4. 11. 31

João de Paiva

Cajua

fs 21  
F. Mendes

Sub. Delegacia de Policia de Lavreiros  
Em 24. de Novembro 1931

Exmo. Sr. Sr. Chefe de Policia.  
Cariacaba.



De acordo com a determinação  
do Ex<sup>mo</sup> Sr. Procurador geral da Re-  
publica na sessão de Parana.

Solicito por intermedio desse Chef.  
atua, intimar os Juizadores Edmar  
Natal de Camargo e Osorio Natal de  
Lorta, para no dia 21 de Dezembro do  
corrente anno, as treze horas da tarde ven-  
ham de par neste Sub. Delegacia de Po-  
licia no processo em que os mesmos  
por individual e boa fe de algunos peces  
existirem bens e direitos, a primeira  
verida na casa de Edmar Corroff muni-  
cipia de Campo Largo, o segundo juiz  
municipal do termo de Reserve neste  
Estado.

Sendo e Fraternidade de  
Caro do Sr. Sr.  
Sub. Delegado.



Temos de promessa.

At vinte e quatro dias do mez de  
Dezembro de mil novecentos e trinta e um,  
neste Distrito de Laranjeiras, na Sub-Delega-  
cia de Policia onde se achava o Dr. Carra-  
do Kant, comigo Escrivão de seu Largo Abri-  
do assinados ali presente o cidadão José,  
Jonquim, este declarou que viuha feito o  
Compromisso legal para avoliados, nome-  
ado pelo Sub-Delegado, e para tal fim pro-  
metta fazer e de accordo com a sua con-  
sciencia obedecer, e sem dolo nem malicia  
e assim prometendo o Sub-Delegado  
deferio a promessa e mandou necer-  
rar o presente termo, que vai assinado  
pela autoridade e parte, do que para  
constar lavro este termo, eu, João Ben-  
nardino Mendes, Escrivão que se escrevi

Carra-  
do Kant.

José Jonquim

João Benardino Mendes

# Laudos de Avaliação



Nos abaixo assinados prito nomeado e depois de justamos o compromisso legal de acordo com os nossos conhecimentos. fizemos a avaliação dos animais bons e dinheiro constantes dos autos em que são indicados Admar Natel de Camargo e Goin Natel da Costa, lu-  
diciando a boa fé das pessoas abaixo discriminadas como se segue:

Um cavallo pertencente a Estevão Ribeiro da Fonseca e irmão Pedroso que achamos valer, duzentos mil reis, que a margem sai	200,000
Uma novilha de dois anos pertencente a Pedro Rodriguez, que achamos valer cento e oitenta mil reis, que a margem sai	120,000
Um boi de dois anos, pertencente a José Tomaz, que achamos valer cento e oitenta mil reis, que a margem sai	180,000
Um beí de ano e meio, pertencente a João Viducio, que achamos valer cem mil reis, que a margem sai	100,000
Um boi de três anos, pertencente a André Melianda dos Santos, que achamos valer cento e setenta mil reis que a margem sai	170,000
Uma vaca pertencente a Alvaro Samuel dos Santos, que achamos valer cento e cinquenta mil reis, que a margem sai.	150,000
Uma vaca pertencente a Joaquim de Lima, que achamos valer cento e cinquenta mil reis, que a margem sai.	150.000
Uma vaca pertencente a Manoel Elias de Lima, que achamos valer cento e cinquenta mil reis, que a margem sai.	150.000
Um boi pertencente a Julio Rodrigues da Silva, que achamos valer, duzentos mil reis, que a margem sai.	200.000
A transportar	
	1.360.000

Transporte

R: 360,000

Uma eua pertencente a Antonio Carlete, que achamos valer cento e quicenta mil reis, que a margem sai	150,000
Um boi pertencente a Manuel Rodrigues dos Santos, que achamos valer duzentos mil reis, que a margem sai	200,000
Um par de botas e cincuenta mil reis em dinheiro pertencente a Sebastião de Oliveira Lima, que achamos valer cem mil reis, que a margem sai	100,000
Trinta mil reis em dinheiro pertencente a Dulce de tal que a margem sai	39,000
Um boi de tres annos, pertencente a Amantino Pedroso dos Reis, que achamos valer cento e setenta mil reis, que a margem sai	170,000
Uma vaca pertencente a Sebastião e Joaquim de P. P. P. que achamos valer duzentos mil reis, que a margem sai	200,000
Um boi de tres annos, pertencente a Jo. Fernando dos Santos, que achamos valer cento e setenta mil reis, que a margem sai	170,000
Um boi pertencente a Jo. Rodrigues dos Santos, que achamos valer duzentos mil reis, que a margem sai	200,000
Summa R\$	<u>2.589,000</u>

Laranjeiros, 26 de Dezembro de 1931.  
 Hilindo Garcia  
 José Paquim

Certifico que em vista do desporto  
deu intencio os Srs Alindo Garcia e  
Josi Joaquim, os quaes ficavam bem ciuiles.  
O referido e deusem sob do Sr. Ju. Joao  
Bernardes Mendes, Escrivão Juiz de crime  
e assim.

Laranjeiras 23 de Dezembro de 1931  
João Bernardino Mendes

Termo de promessa.

Aos vinte e quatro dias do mez de Dezem-  
bro do anno de mil e novecentos e trinta e um,  
neste Distrito de Laranjeiras, na Sub-De-  
legacia de Policia, onde se achava o Sr.  
Leopoldo Kant, Sub-Delegado de Policia, Co-  
migo, Escrivão de seu Cargo abans assi-  
nado, aki presente o cidadão Alindo Garcia  
este declarou que vinha prestar o cumprimento  
mimo legal, para avaliar-se conforme norma-  
cao no despacho do Sub Delegado de Policia e  
para tal fim prometter fazer se acor-  
do com o que a sua consciencia entender,  
e sem dolo nem malicia, e assim  
prometendo o Sub Delegado de Policia a pro-  
messa, e mandou escrever o presente ter-  
mo, que vai assinado pelo autoridade  
e forte, do que para constar lavrou-se  
este termo, Ju. Joao Bernardino Men-  
des, Escrivão Juiz de crime.

João de Kant.  
Alindo Garcia

João Bernardino Mendes

Juntada.

Aos vinte e seis dias do mez de Dezembro de mil nove-centos e trinta e um, faço juntada (destes) digo juntada do Laudo de avaliação, e em seguida faço estes autos conclusos ao Sub-Delegado de Policia, do que lavro este termo, eu, João Bernardino Mendes, Escrivão que o escrevi.

Com

Atos vinte e seis dias do mez de Dezembro do  
ano de mil nove-centos e trinta e um, faço estes  
autos do Sub-Delegado de Policia, do que  
laço este termo. Eu, João Bernardino Mendes  
Escrivão que o escrevi:

Despacho.

Em vista da determinação do Sr. Governador da  
República na Terras de Tavara, expedido a 11 de  
de Policia, solicitando a comparecimento dos Testes  
Ademar Nete de Lomba e Ovídio Nete de Lomba para o dia  
21 de corrente mes e como os indicados não compareceram,  
intima os peritos como se verifica nos fls., para fazer a  
avaliação, conforme consta do hum do.

O Escrivão que faz a presente entrega estes autos ao Sr. Governador  
da República na Terras de Tavara, por intermédio  
do Chefe de Policia da Terra, para os fins de direito.

Tavara, a 28. XII. 31

João Bernardino Mendes  
Escrivão

Data

Atos vinte e seis dias do mez de Dezembro  
de mil nove-centos e trinta e um, fezo Sub-Dele-  
gado de Policia, me faço entrega estes autos, com  
o despacho supra do que fiz este termo,  
Eu, João Bernardino Mendes, Escrivão que  
o escrevi


Remessa

No mesmo dia mes e ano, supra

declarados, fago remessa destes autos ao  
Exmo Sr. Major chefe de Policia do Esta-  
do para os mesmos serem entregues ao Sr.  
Procurador Genl da Republica na Sessao  
do Parana, do que fago este termo.  
Eu Joao Bernardino Mendes, Escrivao  
per

O Escrivao  
Joao Bernardino Mendes.  
Permetto

Datas e conclusoes



As vinte e tres dias de  
Janeiro de mil novecen-  
tos e trinta e dois, nesta  
Reparticao Central de Po-  
licia, recibidos estes autos e  
logo os fago conclusos ao Exmo. Sr.  
Major chefe de Policia, para os  
devidos fins e laos deste termo. Em  
frente de Jesus Neto, official, osee-  
vi.

blz.

Remetta se estes autos ao M. M. P.  
Jury de Cuido da Comarca de Guarapuava.  
Em 25-10-92.

J. Castro  
Chefe de Policia

26  
F. J. J. J. J.

Data e remessa

Em seguida recibidos antes e logo  
se remetteo ao M. B. D.º Juiz de Distric-  
to do Comarca de Juazeiro, pa-  
ra os fins legais, conforme despacho  
n.º 10, de que para constar haoo  
esta termo. Em Juiz de Juazeiro  
N.º 1, Official, e escripto.

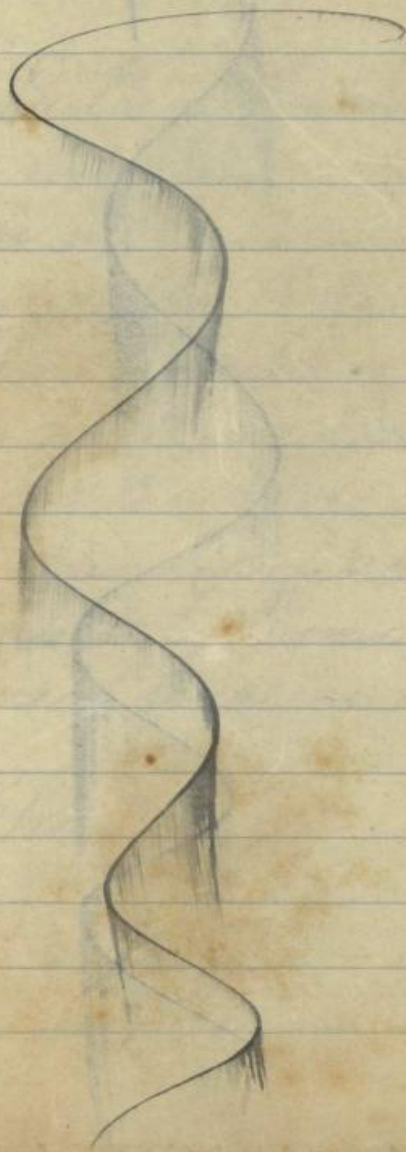
Remettidos

Venham por tua de Sr. Escrivão

Em 12.2.530.

Juazeiro, 12.2.530.

\_\_\_\_\_





*Handwritten scribbles at the top left corner.*

*Letter number 11*

*Faint, mostly illegible handwritten text in the upper section of the page.*

*Handwritten signature or name in the middle section.*

*Handwritten text or signature in the lower middle section.*



Ante omissis dias do mes de fevereiro  
 do anno de mil novecentos e trinta  
 e dois, em Curitiba recibi cto autos  
 com a remessa cto, do que fazo este  
 termo. Cu por Sandra Cabral, Escrivã  
 e assinã

C. Vista

Ante omissis dias do mes de fevereiro  
 do anno de mil novecentos e trinta  
 e dois, em Curitiba fazo cto autos  
 conclusos ao Sr. Dr. Juiz de Direito,  
 do que fazo este termo. Cu por  
 Sandra Cabral, Escrivã e assinã

C. Vista. Cu 17/2/32.

Vista ao Sr. Procurador Juveico  
 Cu 17.2.32.  
 Emancipado

Data e Vista

Data supra declarada recibi cto autos  
 com o despacho supra e os fazo com  
 vista ao Sr. Promotor Publico. do que  
 fazo este termo. Cu por Sandra Cabral,  
 Escrivã e assinã

C. Vista

Requerio que o presente  
 inquerito seja remetido  
 a Procuradoria Seccional

deste Estado, na virtude de  
tratar-se no caso <sup>de crime</sup> da compe-  
tencia da Justiça Federal.

Em 19-2-1932

Suplente Ribeiro de Brito

Data

Data supra declarada verbis inter  
autos com o despacho supra, no  
que faz este termo. Cez, por Luan  
de Guedes, Escrivão Criminal

6/3/32

Das vinte e seis páginas fornecidas  
no curso de que noventa e três  
e seis folhas entre autos com autos  
do J. J. P. juiz de Direito, no que  
faz este termo. Cez, por Luan de Guedes,  
Escrivão Criminal

6/3/32

Remessa a Procuradoria Secis.  
oral.

Em 20.2.1932.

Uranio Galvão de Brito

Data e Remessa

Data supra declarada verbis inter autos  
com o despacho supra e os fatos com  
referência ao Curso J. J. Procurador Sec.  
Criminal da República no Estado de Paraná.  
Do que faz este termo. Cez, por Luan de

Quodam, Censura & p. 200

Permittitur

1779	1780	1781	1782	1783	1784	1785	1786	1787	1788	1789	1790

The same year as present  
 in present paper, permit  
 in present paper



Procuradoria da Republica no Estado do Paraná

19

Como. Sr. Dr. Juiz Substituto Federal.

J. Como requer. nomeio - S<sup>rs</sup> D<sup>os</sup> Ant<sup>es</sup> Luiz  
Pedro Rodrigues Martin e Horacio Pinto Rebello  
que deverão prestar o competente compromisso  
para na qualidade de avaliadores  
procederem a diligencia requerida

Cuiabá 11/3/32

João F. Lobo

Diz a Justiça Federal, por seu representante legal infra assig-  
nado, que, tendo baixado á Policia o inquerito junto, aberto contra  
os indicados Amar Natel de Camargo e Dr. Ozorio Natel da Costa,  
intimados estes para depor, não compareceram, pelo que não se faz  
mister nova diligencia feita pela Policia.

Assim, e para os effeitos legais, requer que sejam nomeados pe-  
ritos que avaliem o damno causado á s diversas pessoas a que se  
refere o inquerito, pessoas essas discriminadas no laudo de ava-  
liação de fls 24 feito por determinação da autoridade policial,  
afim de que, preenchida essa formalidade, se offereça denuncia con-  
tra os indicados. S.

Nestes termos.

P. deferimento.



Cuiabá, 11 de Março 1932  
Sindolpho Barbosa Lima  
Procurador da Republica.

Juntada.

Aos 11 dias do mez de Maio 1932  
do juntada da petição emendado  
este termo. — Eu, P. Ant. M. Ant. do que faço  
esentat psc.

(



10

utpico Ten notificado as  
penta para prestarem a promessa  
legal. Do que deu fe

em 18 de Março de 1832

6 bane -  
Paulo Manoel

---



CONCLUSÃO

Aos 19 dias do mez de Maio de 1832  
faço estas autos conclusos ao M. Juiz Federal Substituto  
do que faço este termo. — Eu, Manoel Antonio

escrevi

Olz

Espeço-se o competente mandado  
de arrolamento, para a fins a  
que se refere o presente  
processo.

Civitade 19 de Maio de 1832

João Antonio F. Silva

DATA

Aos 19 dias do mez de Maio de 1832  
mo foram entregues estes autos; do que, para constar faço este  
termo. — Eu, Manoel Antonio

escrevi



-PROMESSA LEGAL-

Aos 19 de Março de 1932, nesta cidade de Curitiba, as 13 horas, na sala das audiencias deste Juizo, onde presente se achava o Dr. Joaquim Sant'Anna Lobo, Juiz Substituto Federal, commigo Escrivão de seu cargo, abaixo nomeado e assignado e, sendo ahi, compareceram os snrs. Dante Luiz, Pedro Rodrigues Martins e Horacio Pinto Rebello, aos quaes o M.M. Juiz deferio a promessa legal e os encarregou que com boa e sã consciencia, servissem de peritos, para o fim de procederem a avaliação do damno causado ás diversas pessoas a que se refere o presente inquerito. Aceita a promessa, mandou o Juiz lavrar o presente que vae devidamente assignado. Eu, *Paul Mai.*

*Paul Mai.*  
*Paul Mai.*  
 Joaquim Ferreira Sant'Anna Lobo  
 Dante Luiz  
 Horacio Pinto Rebello  
 Pedro Rodrigues Martins



*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

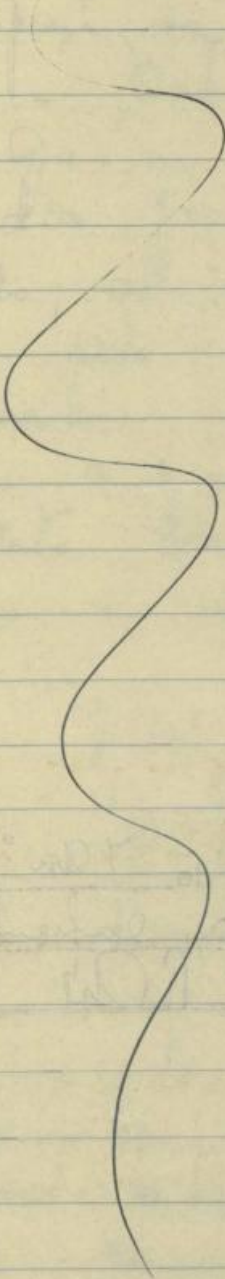
*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*



JUNTADA

*[Faint, illegible handwriting and printed text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]*

O que foi expedido  
 e respectivo mandado de asse-  
 lhadura; de se dar fe  
 Ju. 21 de Março 1832



o jurado -

Paul M. de A. ...

Em: Ju. de Juiz substituto.

Tendo de serido, até hoje, 9  
 vezes, sem que o ponto avalhaduro,  
 nomeado por V. Ex. a fls 29, Terham  
 apresentado em cartorio, o respectivo  
 laudo, e achando-se um dos  
 referidos pontos, o de nome Pedro  
 Rodrigues Martins residindo no inte-  
 rior do Estado, das este auto  
 Concluso a V. Ex. com a de-  
 vida venia, aqui de V. Ex. re-

Solven o que foi de autos -  
em de Janeiro de 1933  
o Juiz  
Paul M. dos Anjos



CONCLUSÃO  
Aos 7 dias do mez de Janeiro de 1933  
faço estas autos conclusos ao M. Juiz Substituto  
do que faço este termo. - Eu, Paul M. dos Anjos

Paul M. dos Anjos  
Oz

- Notifique-se o W. Procurador  
da Republica, que deve  
ler e conhecer com  
urgencia da informaçao prestada  
pelo Sr. Escrivão nº 31  
vindo após sua parca,  
os autos conclusos.

Cuitibá 9/1/1933  
Joaquim F. Lobato

DATA  
Aos 9 dias do mez de Janeiro de 1933  
me foram entregues estes autos, do que, para constar faço este  
termo. - Eu, *[Signature]* Juiz  
occasional do Juiz Juvenal

Exmo. Sr. Dr. juiz Substituto Federal.

~~Y. Soares de Brito~~  
~~Quintana de Janeiro~~  
~~de 1933.~~  
~~Luiz Hoffmann Braga,~~

J. a' conclusão criticada 12/11/1933  
Juzurim F. Leite

Diz a Justica Federal, por seu representante legal supra assignado, que, movendo accção criminal contra Admar Natel Camarço e outros, requerem, em 11 de Marco de 1932, que fossem nomeados juritos, a fim de ser avaliada o dano causado a diversas pessoas pelos indicados autores. Expedido mandado em data de 19 de Marco do anno passado, até hoje não foi cumprido.

Informando o Sr. Escrivão, que, até hoje, não foi devolvido o mandado pelos subros juritos e que um d'elles, de nome Pedro Rodrigues Martins, se acha no interior do Estado, requer que seja nomeado outro jurito para substituirlo e que sejam os juritos Dante Luiz e Horacio Pinto Rebello intimados a cumprir o mandado sob as penas da lei.

Nestes termos, pntando-se  
P. deferimento.

Quintana, 11 de Janeiro de 1933  
Siu Salpêto Barbosa Lima.  
Proc. da Republica.

Exmo. Sr. Dr. juiz Substituto Federal.

~~Y. Soares de Brito~~  
~~Substituto de Juiz de Juiz~~  
~~de 1933.~~  
Leonor Soares Braga,

J. a' conclusão crit. de 12/11/1933  
Juzurim F. Leite

Diz a Justica Federal, por seu representante legal supra assignado, que, movendo accção criminal contra Admar Natel Camarço e outros, requerem, em 11 de Marco de 1932, que fossem nomeados juritos, a fim de ser avaliada o dano causado a diversas pessoas pelos indicados autores. Expedido mandado em data de 19 de Marco do anno passado, até hoje não foi cumprido.

Informando o Sr. Escrivão, que, até hoje, não foi devolvido o mandado pelos subros juritos e que um d'elle, de nome Pedro Rodrigues Martins, se acha no interior do Estado, requer que seja nomeado outro jurito para substituirlo e que sejam os juritos Doute Luiz e Honorio Pinto Rebello intimados a cumprir o mandado sob as penas da lei.

Nestes termos, juntando-se  
P. deferimento.

Quityba, 11 de Janeiro de 1933  
Siu Selyho Barbosa Lima.  
Proc. da Republica.

CONCLUSÃO

Aos 12 dias do mez de Jan de 1833  
faço estas autos conclusos ao M. Juiz  
do que faço este termo. — Eu,

Ant. Martins

Ch

Em face da informação prestada pelo Sr. Escrivão tem existido providencia o requerido pelo Sr. Provedor da Republica, pelo que, hei por nomear o Sr. Clevis Bursse em substituição ao Sr. Pedro Martins.

Contém de termos que seja o ponto nomeado notificados do presente despacho devendo em seguida que tar a competente promessa legal.

Como instancia de termino que se proceda é em regular no cumprimento do mandado a que se refere a especie dos autos.

Coritiba 12/1/1833  
João Maria F. Fontes da Silva

DATA

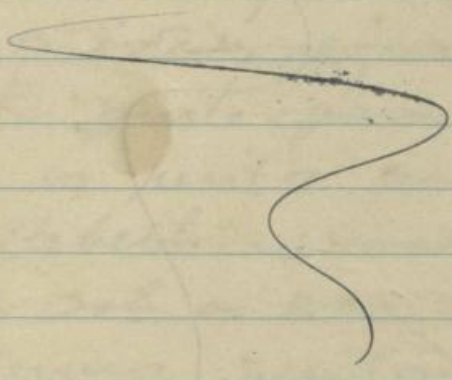
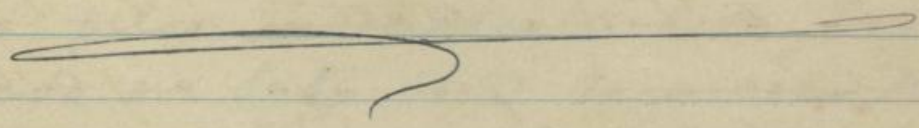
Aos 12 dias do mez de Jan de 1833

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este termo. — Eu,

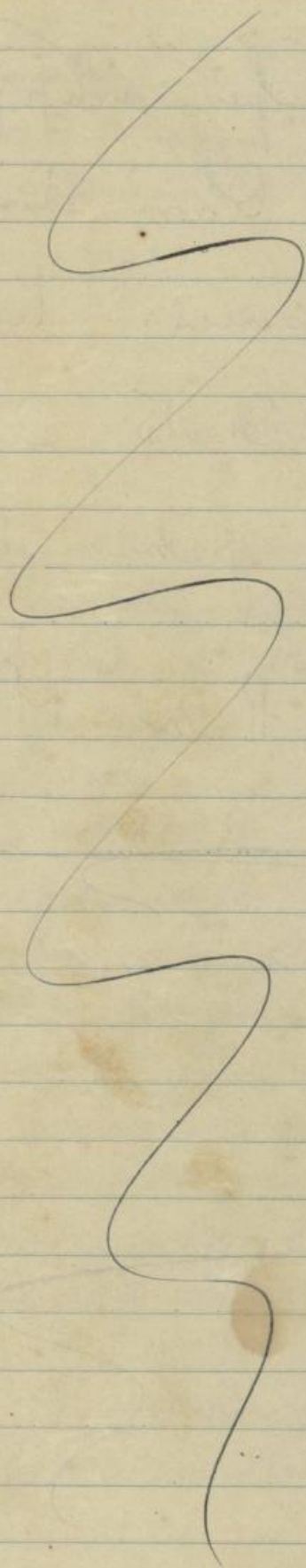
Ant. Martins

(10)  
 utpco Que notp fcei o pento  
 nomeado jur. Ohio Busse para  
 prestar a promessa legal, do  
 que f. @on p @entõ e do p. i.  
 em, 12 de Maio 1933

O Juiz  
 Paul M. Cho Amo







Em m<sup>o</sup> Juiz pr. Juiz Substit<sup>o</sup>:

Compre me informar a V. Ex.<sup>a</sup> que o Sr. Ovídio Buser não aceita a ameaça de prisão pelo motivo de não ter meios para se transportar para fora da Capital. O Sr. Cabell me diz a V. Ex.<sup>a</sup> que os outros presos já comprometidos part. Luiz de Hora. Os Pres. Rebelo alegam o mesmo motivo de não ter meios para se transportar para fora da Capital.

Assim peço a V. Ex.<sup>a</sup> permissão para fazer estes Autos Conclusos após de V. Ex.<sup>a</sup> resolver a respeito.

Jen 16 de Jan 1933

6 de Agosto  
P. Ant. P. Ant.

CONCLUSÃO

Aos 16 dias do mez de Jan de 1933

faço estas autos conclusos ao M. Juiz Substit.

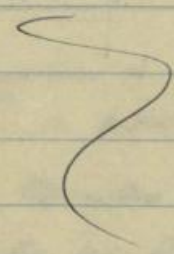
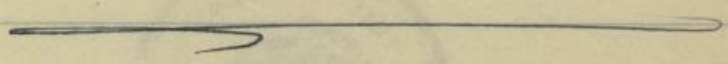
do que faço este termo. — Eu: P. Ant. P. Ant.

A Ant. P. Ant. —  
Ch

(DATA) utipico que se cente fequi  
 as suas proquadro seccionil  
 por do o contendo da  
 informacao de ps; de que  
 ficou se cento e don fe

Jan. 17 de Jan - 1933

6 tomas  
 Paul M. Chas. All



Exmo. Sr. dr. Juiz Substituto Federal

J. Como requer.

Em 19 de Janeiro de 33.

Francisco M.

Diz a Justiça Federal, por seu representante legal não assignado, que, no processo criminal que move contra Admar Natel de Camargo e dr. Osorio Natel da Costa, informou o Sr. Escrivão que o perito Olivio Busse declarou não aceitar a incumbencia por <sup>ter</sup> não meios para se transportar para fora da Capital, allegando os demais peritos que também não têm meios para se transportar para fora desta Capital. Assim, requer desistência da avaliação de danos causados, desde que V. Exa. julgue <sup>de</sup> dispensavel a referida avaliação, em face da avaliação de por. 24 procedida por peritos nomeados pela autoridade policial local e pede que seja dada vista aos autos, para oferecer denuncia contra os accusados. Nestes termos.

P. de experimento.

Curitiba, 18 de Janeiro de 1933.

Lincolno Barboza Lima.

Procurador da Republica.

*[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

JUNTADA

nos 19 dias do mez de Janº de 1833;  
 a junta da petição suplente do que faço  
 este termo. — Em 19 de Janº de 1833  
escreva

VISTA

Aos: 23 dias do mez de Janeiro de 1933

faço estes autos com vista ao Dr. Procurador

do quo faço este termo. Eu, Forum

Procurador do Sr. Forum

Exmo. Sr. Dr. Juiz Substituto Federal.

Vindo ás minhas mãos o presunte inquerito, requeri em 8 de Agosto de 1931 (peticas de fls 18), que estes autos baixassem á Policia, para que fossem tomadas as medidas dos accusados e feita por perito a avaliacao dos bens extorquidos a diversas pessoas. Devolvidos estes autos á Subdelegacia de barangeiras e intimados os accusados a comparecer á policia, estes não quizeram comparecer e não prestaram declaracoes perante a autoridade policial. Em face d'esse facto, fiz o requerimento de fls. 29, mas, ponderando melhor e verificando outras lacunas do inquerito, voltei a requerer que os autos baixem á Policia. Em requerimento datado de 18 do corrente, desisti da avaliacao do danno por peritos nomeados por este Juizo e, em consequencia, pedi vista dos autos para offerecer denuncia, mas, como acima allego, o inquerito tem lacunas que precisam de ser corrigidas. De facto, verifiquei que quasi todas as testemunhas enroladas são pessoas prejudicadas. Além disso,

acutecce que o documento de fls. 3 é firmado por Admar Natel de Camargo e não está com a firma deste reconhecida, pelo que é preciso que juritos, confrontando a letra e a firma com as existentes no cartório de Laranjeiras, autenticarem a letra e firma de Admar Natel de Camargo.

Na representacao de fls. 13 destes autos, diz Alvaro Samuel dos Santos, que tem em seu poder um recibo firmado por um dos accusados e que queria exhibir esse recibo, nos termos do, entretanto, chamado a fazer o.

Assim, nas offerecendas o presente requerimento sobre sequeira para a denuncia, peço que V. Exa. faça estes autos baixarem novamente a Policia, solicitando-se ao Ex. Mo. Sr. Chefe de Policia do Estado as necessarias providencias, para que o Sr. Delegado de Policia de Guaranaparan proceda a novas investigacoes, arrolando testemunhas em numero legal estranhas ao facto delictual, como prejudicadas e tomando as declarações aos accusados, que não podem se furtar a prestar suas declarações, e fazendo ainda com que Alvaro Samuel dos Santos exhiba o recibo a que allude, recibo esse cuja firma deve ser reconhecida, ou caso não seja reconhecida, deve ser examinada por juritos. Em face das razões expostas, deixo de offerecer denuncia, aguardando que V. Exa. decida sobre o presente requerimento.

Quityba, 24 de Janeiro de 1933

Indolpho Barbosa Lima Pro.

Procurador da Republica

DATA

Aos 24 dias do mez de Jan de 1933

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este termo. — Eu, Raul M. Ochoa Ant. 2000

Subscen

CONCLUSÃO

Aos 25 dias do mez de Jan de 1933

faço estas autos conclusos ao M. Juiz Substituto, do que faço este termo. — Eu, Raul M. Ochoa Ant.

escriu por

02

Defero o requerido a fls. 37 v. pelo Sr. Procurador da Republica para que o presente expediente passe a Policia, a fim de que o Excmo. Sr. Chefe de Policia haja por bem determinar as providencias pedidas pelo mesmo Sr. Procurador, a fim de que se apurem as responsabilidades que o motiveram e se obtenha base para a denuncia correspondente e se proceder as diligencias apontadas no mesmo requerimento, a que me refiro.

Em 25 de Junho de 1933.

Raul M. Ochoa Ant. Juiz Substituto em exercicio

Paula



DATA

Aos 25 dias do mez de Jan<sup>o</sup> de 1933

me foram entregues estes autos; do que, para

termo. — Eu, 1<sup>o</sup> Tenente J. J. Occorantini,

do 1<sup>o</sup> Ju<sup>o</sup> do crim. occorantini do Paraná, occorantini

Recusado

Aos 25 Janeiro de 1933

fui recusado a estes autos

ao Exmo. Sr. Chefe de Pol.

cia deste Estado; fui este ser-

vido. Eu, 1<sup>o</sup> Tenente J. J. Occorantini, Sr.

Ju<sup>o</sup> do crim. occorantini do Paraná, occorantini



Data e conclusões

No vinte cinco dias do mez de

Janeyro de mil novecentos e

trinta e Treis, ao Sr. Repor-

tico Central de Policia, re-

cebi este auto e logo o fa-

ço concluso ao Exmo. Sr.

Tenente Chefe de Policia; do

que faço este termo. Eu J. J. de

Jesus Neto, Oficial, assesei.



Clay

Do Delegado de Policia de Juazeiro, para  
os fins de direito.

Ann 25-1-1933

Jos. Vicente Barchi

Chefe de Policia

Extra e remessa

Em seguida remetto estes autos  
ao Delegado de Policia de Juazeiro -  
Juazeiro, conforme despacho su-  
prio; do que haço o presente termo.  
Em Juazeiro de Jesus, a 25 de Jan. de 1933.  
Cid. o escrevi;

Recebi do





# Delegacia de Policia de Guarapuava

fl. 40

Oficio n.º 582

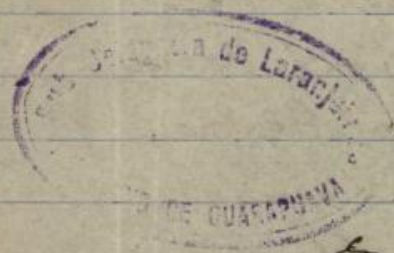
Guarapuava H de Fevereiro

1933

Ilm. Senr. Sub-Delegado de Policia de  
Laranjeiras.

Passo as vossas mãos, o inquerito policial  
instaurado por quiza de Alvaro Samuel dos  
Santos, a fim de dar os cumprimentos ao pare-  
cer do Senr. Dr. Procurador Geral da Justica  
de fls. 37N a 38, e despacho do Senr. Senr.  
Tenente Chefe de Policia do Estado de fl. 59N.

Com a fraternidade  
Manuel Pedro de Moraes  
2.º Sub-Delegado de Policia em Ex-



Recibi enter hoje, acompanhando  
o respectivo inquerito, das mãos  
do 3.º Supp. de Sub-Delegado de Policia, que  
se achava em exercicio.

16-3-933

Arthur Napoleão Bastos  
Sub-Delegado de Policia

## Despacho

O Escrivão junte este ao Autos e intime a  
Alvaro Samuel dos Santos a exhibir o recibo al-  
ludido em sua parte, a fl. 13 do inquerito, na  
Sub-Delegacia, no dia 27 do corrente, as 12 horas,  
e bem assim as testemunhas Amantio Alves,  
Alexandre Alves de Toledo, Liberato José Duarte, José  
Ferreira de Andrade, Joaquim Domingues de  
Silva e Bento José da Rocha, para vir em depôr



no dia 28 do corrente, as 12 horas,  
e bñu assim os acusados.

Parangaricutiro, 22 de Março de 1933  
Arthur Napoleão Bastos

Juntada

Nos 22 dias do mez de Março  
de 1933, faço juntada do officio pres-  
tente, do que faço este termo. Em, Gyrio  
da Costa Spontâneo, Escrivão int.º es-  
crevi.

Certidão

Certifico que em virtude do dispa-  
cho supra e retro intima a parte (quisoso)  
Alvaro Samuel dos Santos e os testemu-  
nhas Amantino Alves, Alexandre Alves  
de Toledo, Liberato José Duarte, José Ferrei-  
ra de Andrade e Bento José da Rocha,  
deixando de intimar os acusados Admar  
Natal de Camargo e Dr. Gyrio Natal de  
Camargo e a testemunha Joaquim Do-  
mingos da Silva, por não se acharam  
neste Distrito. As intimações foram fei-  
tas em suas proprias pessoas, por to-  
do o conteúdo do mencionado despacho,  
do que ficaram bem avisados. O referido  
é verdade do que dou fé.

Parangaricutiro, 23 de Março de 1933

Gyrio da Costa Spontâneo  
Esc.º int.º

Em tempo. Certifico mais que os acusados não residem  
neste Distrito - Admar Natal de Camargo reside em campo  
Largo, neste estado e o Dr. Gyrio Natal de Costa reside em  
Fiz. do Squassi. Em 23/3/33. Gyrio da Costa Spontâneo Esc.º

14  
J. G. ...

De fin o requirido de João Sr. Procurador Público,

em 24.7.13

Ilustre Sr. ...

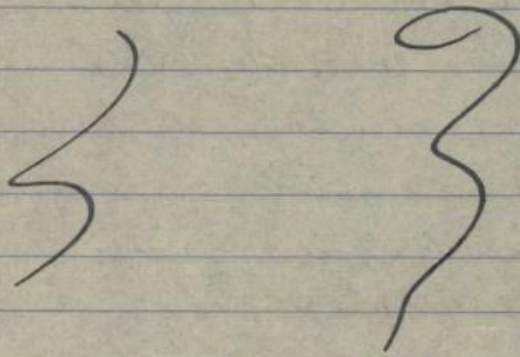
Data

Que se guida receber estes autos com  
p. ... De João ...

Remessa

Que se guida fazer remessa do presente  
inquerito ao Excmo. Sr. D. Procurador  
Seccional da Republica, no Estado  
do Paraná. De João ...

Remittidos

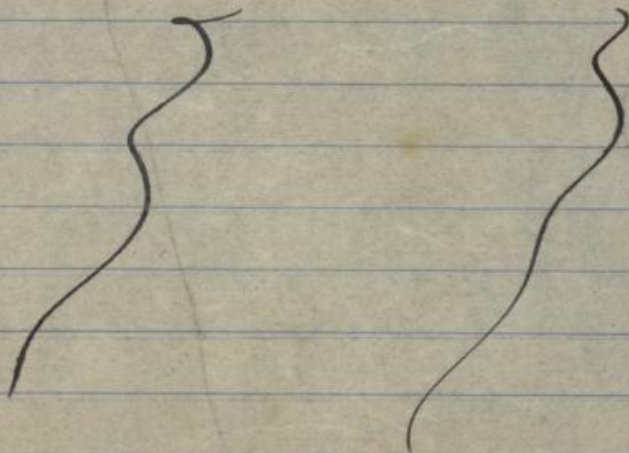


### Data e recebimento.

As vinte e quatro dias do mes  
de novembro foram-me entregues  
tantos por parte do Sub-Delegado de  
Policia Sr. Carlos Kauf com despacho  
supra do Sr. Lemos este temo Eu, João  
Bernardino Mendes, Escrivão e

### Juntada

No mesmo dia mes e ano m-  
pra declarada, fozo juntada a  
copia do oficio enviado ao Sr.  
Chefe de Policia, do Sr. Lemos  
este temo. Eu, João Bernardino  
Mendes Escrivão e



*[Faint, illegible handwriting at the top of the page]*

JUNTADA

Aos 12 dias do mez de Jan: de 1933; fa-  
ço juntada da peças infantis; do que faço  
este termo. — Eu, P. Ant. P. Ant. Ant.  
João

Temo de declarações do quixoso Sr. Sr. Samuel dos Santos.

Aos vinte e sete dias do miz de Março do ano de mil novecentos e trinta e três nesta Sub-Delegacia de Policia de Laranjeiras, onde se achava o Sub Delegado em exercicio, Arthur Napoleão Sartori, comigo Escrivão int. de seu cargo abaisco nomeado, presente Sr. Sr. Samuel dos Santos, com trinta annos de idade, brasileiro, casado, com proficção de larrador, morador neste Distrito, não sabendo ler nem escrever, sendo intimado a comparecer nesta Sub Delegacia a fim de escibir um recibo que tem em seu poder, pediu que, espontaneamente desejara prestar declarações que se referem a este inquerido. Deferido pela autoridade o seu pedido, passando a fazer suas declarações disse que: foi ciuete pelo Escrivão Carlos Estabmann de todos o contido do presente inquerito, mas que este foi inofamado contra sua vontade e que si não protestou foi porque é homem simples e que em face da imposição do então Tenente Delegado atemorizou-se, praticando esse ato, conforme passa a expõr: que no ano abrangado, cujo dia e miz não se recorda, foi chamado à Delegacia de Policia desta localidade, por Carlos Estabmann, para receber deste com mil reis de uma vaca que elle declarante havia dado em pagamento de serviços proficionais ao Advogado Dr. Gyprio Natel da Costa, mas como este não conseguiu livra-lo do serviço deitatur, essa importancia se achava a disposicão



do declarante, em poder de Carlos; que ao a-  
presentar-se na Delegacia, encontrou ali o Es-  
crivão Carlos Stalman, o Tenente Delegado e  
outras pessoas, entre as quais Judri de Tal e  
João Paulista, que foi grande sua decepção po-  
is ao envez de receber com mil reis, como es-  
perava, foi intimado por essas autoridades  
a requerer abertura de inquerito para apu-  
rar as responsabilidades de Admar Natel de  
Camargo e Sr. Cyrio Natel. do posto; que ele, de-  
clarante, declarou-lhes que ja havia dado a  
questão por acabada e mesmo não podia  
fazer despesas por ser pobre; que imedia-  
tamente o Tenente Delegado disse-lhe "Eu não  
quero saber disso; quero saber que você agora  
é o requerente." E dirigindo-se para o escrivão,  
perguntou: "Quanto é que você cobra pelo  
serviço?" O Escrivão respondeu: "Isso, sessenta mil  
reis chegam"; que o declarante mais uma vez  
disse não poder gastar e que o Tenente então  
disse-lhe que, si não pudesse pagar só as des-  
pesas, fizesse um rateio entre os seus esmu-  
pauzeiros, o que fez e conseguiu, pagando ele  
declarante, por sua parte, nessa mesma data,  
ao Escrivão, três alqueires de farinha e uma  
quarta de batatas; que não assinou o requere-  
rimento, porque não sabe ler nem escre-  
ver, não pediu a ninguém para o assinar  
e nem viu quem o fez; que deu-se de escri-  
bir o recibo requisitado, por achar-se o mes-  
mo em poder do senhor Cleonir Gomes, o qual  
acha-se ausente deste Distrito. Perg. si havia  
passado proenação, por, digo, e si o obrigaram a

isso. Resp. que havia passado procuração para o  
Dr. Cyrio Natel da Costa, de sua livre e espontânea  
vontade, para esse profissional ver si cau-  
cegaria exclu-to do sorteo Militar. Perguntado  
si ah algo se havia ajustado preço para a sua def-  
za? Resp. que sim, que o preço combinado foi  
de cem mil reis, e que, devido mais uma  
importancia de pequenos serviços prestados a  
ele, declarante, pelo Dr. Cyrio Natel, deu a este uma  
vaca por saldo de contas. Perg. porque consciencia  
se acha em poder de Elegario Gomes o recibo a.  
ludido na parte e que nesta data lhe foi pedido?  
Resp. que quando dirigia-se à Sub Delegacia a-  
tecer a intimação que lhe foi feita, ao passar  
pela casa do Sr. Elegario Gomes, este perguntou-  
lhe se estava em seu poder um recibo firma-  
do pelo Dr. Cyrio Natel da Costa, etc queria ver;  
ao que, ele declarante puchou-o da algibeia  
e o entregou, tendo o Sr. Elegario Gomes dito que  
ficaria em poder dele. Perg. a quem havia entre-  
gado a vaca? Resp. que entregou a Benjamin de  
Tal, por ter este lhe dito que o Dr. Cyrio Natel da  
Costa o havia encarregado para esse recebimento.  
Perg. se Admar Natel de Camargo havia entre-  
do em negociações com ele declarante, a fim de  
livral-o do sorteo Militar. Resp. que entendeu-se  
pura e simplesmente com o Dr. Cyrio Natel da Cos-  
ta. E como mais não disse e nem lhe perguntado  
fosse, mandou a autoridade bannar o presente  
termo, que, depois de lido e achado conforme,  
a rogo do teste digo, do declarante o senhor Augustus  
Amaral e Traup, com a autoridade e comi-  
go, Cyrio da Costa Coutinho Escrivão int.

que o escreveri, e bem assim duas testemunhas.

Arthur Napoleão Sartori

Miguel Simões e Araújo

Oprio da Costa Mesquita

José Galvão

Pedro Bezerra

Oprio da Costa Mesquita

Assentada.

Nos vinte e oito dias do mez de Março de mil novecentos e trinta e tres, neste Distrito de Saranquias, na Sub Delegacia de Policia, onde se achava o Sub Delegado em exercicio Arthur Napoleão Sartori, comigo Escrivão int. de seu cargo, pela autoridade foi mandado colocar as testemunhas Simantino Alves, Alexandre Alves de Toledo, José Ferreira de Lacerda, Bento José da Rocha e Liberato José Duarte em lugar de onde umas não podiam ouvir as depoimentos das outras, e começou a inquirir as mesmas testemunhas, como adiante se vê; do que, para constar faço este termo. Eu, Oprio da Costa Mesquita, Escrivão interino o q. digo, escrevi.

1.<sup>a</sup> Testemunha. Simantino Alves, com sessenta e tres annos de idade, casado, morador neste Distrito, natural do Estado de São Paulo, com profissão de lavrador, aos costumes disse nada, e sendo inquirida sobre os fatos da parte de fl. disse que nada tem a dizer por que nada sabe; Perg. se o queixoso Álvaro Samuel dos Santos sabe ler e escrever? Resp. que sendo o queixoso seu vizinho, podia afirmar que o mesmo não sabe ler nem escrever; pergunta do se o queixoso nunca lhe fez referencia sobre

os fatos em questão? Resp. Resp. que não; e como  
por nada mais saber e nem lhe ser perguntado,  
deu-se por encerra este depoimento, que depois  
de lhe ser lido e achado conforme, assina  
com a autoridade. Em Górgio da Costa Monteiro Es-  
crivas int. o escusi, e de tudo dou fe.

Assina Arthur Napoleão Sartorius  
Amantissimo Alvaro Santos

Górgio da Costa Monteiro  
2.º Testemunha, Alexandre Alves Toledo, com  
quarenta e três annos de idade, casado, resi-  
dente neste Distrito, com profissão de lavrador,  
aos costumes disse nada, testemunha que  
prestou a promessa legal e prometeu dizer  
a verdade do que soubesse e perguntado o lhe  
fozes; sendo inquirido sobre os fatos constan-  
tes da parte de fl.ª, disse que sabe que ha al-  
guns annos, segundo um decreto Federal, foi fa-  
cultado aos sorteados que quizessem se eximir  
do serviço do Exército, podiam fazel-o, medi-  
te o pagamento de cem mil reis, todos por  
esta occasião, não só o queisso como alguns mais,  
cuyos nomes não se recorda, procuraram Ad-  
mar Natal de Camargo e o Sr. Górgio Natal da Cos-  
ta pagando a este certa importância, mediante  
procurações, para que este profissional tra-  
tasse de seus interesses; que depois da Revolu-  
ção de 1930, o declarante foi procurado por  
Carlos Stalman e o Tenente Delegado de Justiça,  
para considerar todos os que se dizem prejudi-  
cados e requererem abertura de inquerito, com  
o fim de rehaerem pagamentos que se trari-  
am feito aos accusados, do que o declarante re-

recusou-se, declarando-lhes que nada tinha  
que ver com o caso, porque não estava pre-  
juiciado e nem era sorteado ou submetido  
so; que depois, as mesmas autoridades mun-  
daram chamar a Álvaro Samuel dos Santos  
e fizeram, com que este requeresse abertura  
deste inquerito; Perg. se sabe que, diga se Alva-  
ro Samuel dos Santos fez esse requerimento ex-  
pontaneamente ou si o fez coagido? Resp. que  
poede afirmar que Álvaro Samuel dos Santos não  
fez a queixa por sua livre vontade e nem  
podaria tê-la feito porque não sabe ler nem es-  
crever, acrescento que, estando ele declarante na  
Sub Delegacia quando Álvaro Samuel dos  
Santos ali chegou, avio o Escrivão Carlos  
Stalman e o Tenente Delegado disserem que  
na preciso, por todos os meios, fazer com  
que o Dr. Gócio Matt da Costa devesse es-  
impontancias recibidas, acrescento dos res-  
petivos jur. Perg. se ouvio alguma ordem do  
Delegado ou do Escrivão com referencia a Alva-  
ro ter de requerer este inquerito. Resp. que não  
sustou a atenção, mas que viu o escrivão es-  
tar escrevendo e que Álvaro observou que não  
queria requerer nada, e que não tinha dinhei-  
ro para gastar com causas que já havia  
dado por terminadas, e que ele, declarante, tem  
do sabido nessa occasião, não sabe de  
nada mais. E por nada mais saber, nem  
lhe ser perguntado, deu-se por fim ao este  
depoimento, que depois de lido e achado con-  
forme assina com a autoridade, do que de  
truo dou fé. Eu, Gócio da Costa Monteiro, Es-

Escrivão int. o escrivã.

Arthur Napoleão Sartorius  
Alexandre Alves de Toledo

3ª Testemunha - Cyrio da Costa Monteiro  
Jose Ferreria de Andra de, com  
cincoenta e dois annos de idade, viuvo, residu-  
te neste Distrito com profissão de lavrador, aos  
costumes disse nada, testemunha que prestou  
a promessa legal e prometeu dizer a verdade  
do que souberse e perguntado lhe fosse, sem as in-  
quirida sobre os fatos constantes da parte depl.  
disse que: ha alguns annos, antes da Revoluçãõ de 1730,  
João Fernandes dos Santos, vulgo João Titmeio,  
lhe dissera que ia constituir advogado para  
livrar-se do sorteo Militar e que, para tal,  
ia procurar o Sr. Cyrio Natel da Costa; que João Fer-  
nandes dissera-lhe nessa occasião que Sr. João  
Fernandes tinha diversos companheiros na mes-  
ma situação e que iriam tambem procurar o  
mesmo advogado para tal fim. Perg. se não  
ouviu algum comentar esse fato, Resp. que nada  
mais tinha ouvido dizer. E por mais nada  
saber, nem lhe perguntado fosse, deu-se por fim  
do este depoimento, que depois de lido e a-  
chado conforme, assina com a autoridade, do  
que tudo dou fé. Eu, Cyrio da Costa Monteiro  
Escrivão int. o escrivã.

Arthur Napoleão Sartorius  
Jose Ferreria de Acedro

4ª Testemunha - Bento Jose da Rocha, com  
sessenta e quatro annos de idade, casado, resi-  
dente neste Distrito, de profissão lavrador, aos

costumes disse nada, testemunha que pres-  
tou o cumprimento legal e prometeu dizer  
a verdade do que soubesse e perguntado  
lhe fosse; sobre dize, sendo inquirida sobre  
os fatos constantes da parte de fl.<sup>o</sup> disse  
que: Em esta ocasião, ha alguns annos, viuha  
o declarante de sua casa para esta sede,  
e em caminho encontrou-se com Manoel  
Alves de Lima, vulgo Manoel Tiné e João Fer-  
nandes dos Santos, vulgo João Tiburcio, aos qu-  
aes perguntou o que havia de novo no po-  
voado, responderam-lhes estes que pouca coisa,  
que elles iam constituir advogados para se  
isentarem do serviço militar. Perg. se nada  
mais ouis falar sobre o caso e se sabe se  
Alvaro Samuel dos Santos sabe ler e escrever?

Resp. que nada mais ouis falar e não sabe  
se Alvaro Samuel sabe ou não ler e escrever.

Perg. se conhece os antecedentes do Dr. Gyprio Natel  
da Costa e de Admar Natel de Camargo? Resp. que  
conhece os antecedentes de Admar Natel de Camar-  
go, e que o tem na conta de homem de bem. E  
por mais nada saber, não lhe ser pergun-  
tado, deu-se por fido este depoimento, que de-  
pois de lido e achado conforme assina com a  
autoridade, do que tudo sou fê. Em Gyprio da  
Costa Testeiras, Escrivar int.<sup>o</sup> que o escrevi.

~~Arthur Napoleão Santos~~

Bento José da Rocha

Gyprio da Costa Testeiras

5.<sup>a</sup> Testemunha - Liberato José Duarte, com  
quarenta e cinco annos de idade, solteiro, resi-  
dente neste Distrito, de profissão larrador,

aos costumes disse nada, Testemunha que pos-  
 tou a promessa legal e prometeu dizer a ver-  
 dade e perguntado lhe fosse; sendo inquerida  
 sobre os fatos constantes da parte de ff. disse  
 que; em Setembro, digo que chegando esta occasião  
 no Cartorio local, o então Escrivão Otavio de Oliveira  
 Lima, disse-lhe que Gregorio Gomes e Jacinto G-  
 omes haviam ido a Cartorio ver o arquivado, com  
 o fim de procurar dados para processarem Ad-  
 emar Nald de Camargo e o Sr. Gyprio Nald da pos-  
 ta; que em outra occasião foi a Sub-Delegacia  
 e ali encontrou Carlos Stalmann e o Sub-Dele-  
 gado Rueger, que comentavam, sobre o processo dos  
 accusados, tendo Stalmann interrogado o declarante  
 sobre se sabia algo sobre o caso, tendo este respon-  
 dido negativamente. Perg. se sabe se Alvaro Samu-  
 el dos Santos sabe ou não escrever? Resp. que Al-  
 varo dos Santos não sabe ler nem escrever, porque  
 mais de uma vez precisou da sua assinatura  
 negando-se ella, alegando não o saber fazer.  
 Perg. se não podia orientar melhor esta autori-  
 dade sobre esse fato? Resp. que não, porque de  
 mais nada sabia. E por mais nada saber e  
 nem perguntado fosse, deu-se por findo este  
 depoimento, que depois de lido e achado conform-  
 me assina com a autoridade, do que de tudo deu  
 fé. Eu, Gyprio da Costa Coutinho, Escrivão int. o escri.  
 Arthur Napoleão Sartory  
 Liberato José Duarte  
 Gyprio da Costa Coutinho  
 Conclusão

Aos vinte e sete, digo vinte e oito dias do mez  
 de Março de mil novecentos e trinta e tres, fo-



estes autos conclusos ao Sub Delegado de Po-  
licia Arthur Napoleão Sartori, do que faço este ter-  
mo. Em Copia da Costa Montenegro, Escrivão int.º escre-  
vi.

### Despacho

O Escrivão sciencifiquei aos Srs. João Maingué  
e José Franklin de Oliveira, a quem nome-  
ei peritos para, hoje as 12 horas, confrontarem  
com as assignaturas existentes em cartorio, a as-  
signatura de Ademar Natel de Camargo que  
se acha manuscrita a fl.º 3 destes autos e darem  
parecer sobre as mesmas, e bem assim duas  
Testemunhas que o assistam.

Laranjeiras, 29-3-1933

Arthur Napoleão Sartori

Cartidão

Certifico que em virtude do despacho su-  
pra sciencifiquei aos Srs. João Maingué e José Fran-  
klin de Oliveira, para, como peritos, comparecerem  
hoje, as 12 horas, neste cartorio e os testemunhas João  
Aribal Ruthes e Eugênio Potroski, em suas proprias  
pessoas, por todo o conteúdo do mencionado des-  
pacho, do que ficaram bem scientes. O referido é  
verdade do que dou fé. Em 29 de Março de 1933  
Copia da Costa Montenegro, Escrivão int.º

### Termo de confrontação de firma

Aos vinte e nove dias do mez de março do anno  
de mil novecentos e trinta e três, nesta Sub  
Delegacia de Policia de Laranjeiras onde presen-  
te estava o Sub. Delegado de Policia Arthur  
Napoleão Sartori, comigo Escrivão int.º, ataisco  
assinado, presentes os peritos nomeados pa-

ra fazerem a confrontação da assinatura  
 de Edmar Natel de Camargo, firmada no documento  
 de fl. 3 com as existentes no Cartorio deste Distrito,  
 senhores João Boaiquini e José Franklin de Oli-  
 vera e os testemunhas João Suiçal Ruyter e Eu-  
 genio Potroski, todos moradores neste Distrito, o Sub-  
 Delegado deferiu aos mencionados peritos a promes-  
 sa de bem e fielmente desempenharem a sua mis-  
 são, declarando com verdade o que descobrirem  
 e encontrarem, e o que em suas consciências en-  
 tenderem, e encarregou-os de procederem a referi-  
 da confrontação, em consequência passaram os pe-  
 ritos a fazer os exames e investigações necessárias,  
 concluídos os quais declararam o seguinte: que  
 acham por semelhantes em alguns pontos as  
 firmas de Edmar Natel de Camargo, que  
 se acham assinadas nos livros de notas  
 e de procurações existentes no Cartorio deste  
 Distrito, com a do referido senhor firmada  
 no documento de fl. 3 destes autos, visto que  
 faltam elementos sólidos para provar-se a sua  
 autenticidade. E são estas as declarações que  
 em suas consciências, e sob o compromisso pre-  
 tado, têm a fazer. E por via de mais trazer, deu-  
 se por feito o exame referido, e do todo  
 se lavrou este termo, por meio escrito, e que  
 se rubricado e assinado pela autoridade,  
 pelos peritos e testemunhas, e por meio Copia  
 da Costa Montez, lavrada em 18 de maio de 1911  
 no qual dou fé.

Attestado e assinado  
 João de Sá  
 José Franklin de Oliveira

Eugenio Potovsky  
João Anibal Ruthes  
Cyrio da Costa Monteiro  
Conclusão

Aos vinte e nove dias do mez de Março do  
ano de mil novecentos e trinta e dois, faço  
estes autos conclusos ao Sub-Delegado de Poli-  
cia Arthur Napoleão Sartori, do que faço este  
termo, Eu Cyrio da Costa Monteiro, Escrivão int.  
o escrivi.

## Relatorio

Do presente inquerito, consta que no re-  
sibo de fl<sup>o</sup> 3, passado em 18 de Agosto de 1921,  
com a assignatura de Admar Natel de Camar-  
go, esta tem semelhança em alguns caracteres  
com as assignaturas do mesmo, existentes nos  
livros de notas em cartorio deste districto, não  
podendo as Peritas darem autenticidade por  
falta de elementos solidos para prova, conforme  
se vê do termo de confrontação à fl<sup>o</sup> 154v e 16;  
que a parte de fl<sup>o</sup> 13 é inverosimil, segundo  
as declarações de Alvaro Samuel dos Santos,  
que não a fez de espontanea vontade, e nem  
tão pouco a assignou, nem auctorizou, e depoi-  
mentos das 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, e 5<sup>a</sup> testemunhas, à fl<sup>o</sup> 42v, 43e, 44e  
44e 44v e 45, que affirmam que Alvaro não sabe ler  
nem escrever; que houve perseguição manifes-  
ta de desapeitos do D<sup>o</sup> Cyrio Natel da Costa e de Ad-  
mar Natel de Camargo; e que o Delegado de en-  
tão, não conhecendo a população, foi victima  
de sua boa fé, porque apresentarão-lhe a queixa  
assignada e elle teve a infelicidade de não

mandar tomar as declarações de Alvaro Samuel dos Santos, não podendo assim verificar que o mesmo não sabia ler nem escrever, conforme se evidencia nos autos. O Escrivãõ faça remessa destes autos ao D. Promotor Publico da Camara, por intermedio do M. M. D. Juiz de Direito.

Arthur Napoleão Castor  
Sub-Delegado



- Data -

Nos tres dias do mez de Abril do anno de mil novecentos e trinta e tres, neste, digo e tres foram me entregues estes, por parte do sub-delegado de policia, Mr. Arthur Napoleão Castor do que fiz este termo. Eu, Moysio Luis Marques Feijó, Escrivãõ o escrevi. -

- Remessa -

Em no mesmo dia, mez e anno supra declarados, faço remessa destes autos ao D. Promotor Publico da Camara, por intermedio do doutor Juiz de Direito, por mais do Escrivãõ do Juizo, do que faço este termo. Eu, Moysio Luis Marques Feijó, Escrivãõ o escrevi, e assino. -

O Escrivãõ - Moysio Luis Marques Feijó  
Demetrios

Recebimento e Conclusão.  
Nos dias do mês de  
Maio do anno de mil nove-  
centos e trinta e tres, re-  
cebi estes autos procedentes  
da Sub-Delegacia de Policia  
de Laranjeiras e a seguir os  
autos conclusos do U. N.  
Juiz de Direito, do que faço  
pôr termo. Eu, João Lourenço  
Caldas, secretario.

Blz- 19/5/1933.

Pelo a. d. Sr. Prof.  
Pellegrini.

Em N. V. B. S.

Data e Vista

Nos vinte e dois dias do mes  
de Maio do anno de mil  
novecentos e trinta e tres  
recebi estes autos e em des-  
pacho supra e a seguir abro  
vista de fecho ao Dr. Promotor  
Publico. Eu, João Lourenço  
Caldas, secretario.

C. Vista.

Requisito a remessa destes autos ao sur. Dr. Proc.

ador Seccional da Republica.

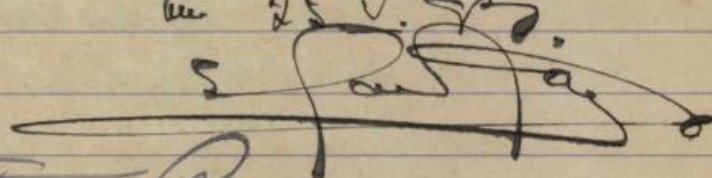
Guarapuava 24 de Maio de 1933.

Oscar Virmond de Almeida.

Data e Conclusão

Data supra declarada  
me foram entregues estes  
autos com o requerido  
supra e retro e a seguir  
os fatos concernentes ao  
M. Juiz ordinário, do que  
se segue este termo. Eu, João  
Dámaso Baedon, escrivão  
e c. c.

Blg. 24/5/1933

Dr. <sup>Luiz Paulo de</sup> ~~Paulo de~~ <sup>Dr.</sup> ~~Paulo de~~ <sup>Dr.</sup>  
Baedon <sup>Seccional</sup>  
em 25.V.33.  


Data e Remessa

Data supra declarada recibos  
estes autos com o despacho  
supra e a seguir foram remessa  
deles ao Ex. Mo. Sr. Promotor  
Seccional da Republica voluntario  
do Paraná, do que se segue este  
termo. Eu, João Dámaso Baedon,  
escrivão e c. c.

Resetidos.

DATA

Aos 5 dias do mez de Junho de 1933

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este

termo. — Eu, P. Ant. P. Ant. Ant. sen  
suber

CONCLUSÃO

Aos 5 dias do mez de Junho de 1933

faço estas autos conclusos ao M. Juiz Federal substituto

do que faço este termo. — Eu, P. Ant. P. Ant.

Ant. eson -  
97-

Vista ao Sr. Procurador da Republica  
para os fins de direito  
Quitiba 5 de Junho de 1933  
Joaquim Franco Lourenço

DATA

Aos 5 dias do mez de Junho de 1933

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este

termo. — Eu, P. Ant. P. Ant. Ant. sen

suber.

VISTA

Aos 6 dias do mez de Junho de 1933  
faço estes autos com vista ao Dr. Luciano Martins  
do quo faço este termo. — Eu, M. Chaves

Esse mes -

U.T.C.

217

Certifico que, em virtude do  
Dr. João Carlos Putigny ter so-  
licitado exoneração do cargo de  
Procurador da Republica intimo,  
me foram desobridos estes autos,  
do que dou fe.

Cientibz, 3 de julho de 1933

no imp<sup>to</sup> do Escrivão, o Esc. J. L. Pombal

CONCLUSÃO

Aos 11 dias do mez de julho de 1933  
faço estas autos conclusos ao Sr. Juiz Federal substituto  
que faço este termo. — Eu, J. L. Pombal, em f<sup>o</sup>

no imp<sup>to</sup> do Escrivão, o Esc. J. L. Pombal

Vista ao 1<sup>o</sup> Procurador da  
Republica, para os fins de direito  
Cientibz 11 de julho de 1933  
Joaquim F. Sant'Anna Lobe



DATA

Aos 11 dias do mez de Julho de 1933.  
me foram entregues estes autos; do que, para constar **faço este**  
termo. — Eu, F. Leis de Pombeiro, Esc. 1.ª no imp.º occ.  
no imp.º occ. do Escrivão, escriv.

VISTA

Aos 4 dias do mez de Agosto de 1933  
faço estes autos com vista ao Dr. Benjamin Leis de Albuquerque,  
do quo faço este termo. — Eu, F. Leis de Pombeiro, Esc. 1.ª  
no imp.º occ. do Escrivão, escriv.

Certifico que estes autos me foram  
entregues por parte do Dr. Benjamin  
Leis de Albuquerque, Procurador in-  
terino, em cõta alguma; do que  
deu fe.

Em 16 de outubro de 1933.

F. Leis de Pombeiro, Esc. 1.ª no imp.º occ. do  
Escrivão.

VISTA

Aos 17 dias do mez de outubro 1933  
foco estes autos com vista ao Dr. Promotor Accidental  
do que faço este termo. — Eu, Felício Pamplha, Esc. 1º mo  
imp<sup>to</sup> occasional do Escrivão, subscriso.

\* \* \*

Requeiro o arquivamento do presente inquerito.

No que bem se sabe a repousada da Justiça Publica Federal, não podem adiar quando esses productos de paixões partidarias, fructos de uma epocha de agitação e confusão, como esse inquerito, que ha dois annos se arrastam sem alguma finalidade superior.

Contra os indicados, nada se appareou que possa servir de base a um processo crime.

No proprio relatório da autoridade policial que presidiu o segundo inquerito, requerido por esta Promotoria, por deficiencias nos primeiros, é que vou achar os fundamentos para o pedido de arquivamento que acima requeri.

As principaes peças, que serviram de base a sua instauração, não tem o minimo valor. Os recibos de fls 3, os feitos não tiveram elementos para dar como da autoria do indicado Ademar Natal de Camargo.

A parte a fls 13, na linguagem

da autoridade que precede o seguinte,  
"é inverosímil", foi feita sob coação,  
pois o seu proprio signatario, que de  
passagem seja dito, não sabe ler nem  
escrever, "não a fez de espontanea volun-  
tade e nem tão pouco a assignou".

Como bem disse a citada autoridade  
de policial "haue perseguição manifesta  
de aspectos do Sr. Gregorio Natal da  
Costa e de Admar Natal de Camargo,  
que o delegado de cuba, não conhecen-  
do a população foi victima da sua  
bã fé".

É o bastante para que esta Proce-  
radoria, veja como o fez, o ardi-  
vamente dos presentes inquentos

Cuntiba 17-X-1933

Leandro de Sajoncello Ribeiro

DATA

Aos 19 dias do mez de outubro de 1933

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este

termo. — Eu, F. Rück, Promotor Público, no cumprimento das  
ordens do Excmo. Sr. Juiz, em cumprimento.

CONCLUSÃO

Aos 20 dias do mez de outubro de 1933  
Tiro estas autos conclusos ao M. Juiz Fed. subst<sup>o</sup> em exercicio  
do que faço este termo. — Eu, F. Leão, Promotor, Esc. 7<sup>o</sup> no  
imp<sup>o</sup> 2<sup>o</sup> seccional do Escrivão, subscrito. —

Como requerido  
Luzioly 21/10/33  
Jose Luis F. Luz

DATA

Aos 21 dias do mez de outubro de 1933

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este  
termo. — Eu, P. Am. M. Am. Am. 70 -

Esc. 7<sup>o</sup> no